

presencial

II SEPESD

II Seminário de Pesquisa em Direito

Inteligência Artificial:

Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de
Direito, Educação e Tecnologia

ANAIS DO EVENTO

2024



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



UNICENTRO
PARANÁ

Sumário

- 1** A ADOÇÃO NO BRASIL E OS DIREITOS DE FILIAÇÃO: ASPECTOS LEGAIS
César Augusto Pinto e Jamile Santinello
- 6** A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS (CÂNHAMO) E SUA INFLUÊNCIA NA SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE
Geovanna de Fátima Matias da Silva
- 17** A VIDEOCONFERÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIAS VIRTUAIS
Bruna Emilio Ferreira Faria, Wesley Valério Gomes e Jamile Santinello
- 26** A TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL E SUA COEXISTÊNCIA COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS
Rebeca dos Santos da Silva, Victória Maria Nascimento dos Santos e Jamile Santinello
- 32** AS DIVERGÊNCIAS E AS CONVERGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS PÉTREAS NO BRASIL
Emanuele Caroline Navarro de Oliveira, Manoela Barlati Nochi e Jamile Santinello
- 41** CRIMES CIBERNÉTICOS: REFLEXÕES LEGISLATIVAS
Kamilly Roberta dos Santos, Paola Fernandes Mendes e Jamille Santinello
- 48** DANO MORAL POR ABANDONO AFETIVO E SEUS EFEITOS JURÍDICOS
Lorena Rodrigues, Karla Kauany Pereira Borges e Jamile Santinello
- 55** DIREITO DO TRABALHO DIGITAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES QUE O DIREITO DO TRABALHO PROPORCIONAM NA ERA TECNOLÓGICA
Sandriely Caroline Rezende Martins e Jamile Santinello
- 62** O EXCESSO DE LIBERDADE E A AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO SOBRE O DIREITO DE IMAGEM EM PLATAFORMAS DIGITAIS
Maria Eduarda Felix de Aguiar, Aline Felix da Silva e Jamile Santinello
- 68** O NÍVEL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO: ÂMBITO TECNOLÓGICO
Luara Porto Cardozo Januário, Shirley Deisiane da Silva e Jamile Santinello
- 75** PLANO DE VALIDADE NO ÂMBITO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS
Jonathan de Lima Flores Ticci e Jamile Santinello
- 83** RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET EM CASOS DE VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Gabriel José Silva Dos Santos, Henrique Scanduizzi Santana e Jamile Santinello
- 90** TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DE SUA HISTÓRIA E EFETIVIDADE
Eduarda Barboza Domaredzki, Yasmin Parra Beje e Jamile Santinello



A ADOÇÃO NO BRASIL E OS DIREITOS DE FILIAÇÃO: ASPECTOS LEGAIS

César Augusto PINTO¹
Jamile SANTINELLO²

EIXO TEMÁTICO

- (x) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
- () Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

O presente texto está relacionado ao desenvolvimento de projeto de pesquisa intitulado A Adoção no Brasil e os Direitos de Filiação: Aspectos Legais, que tem como problema o seguinte questionamento: Quais os aspectos sobre a adoção no Brasil e os direitos de filiação? Neste sentido, o objetivo geral será pesquisar sobre os aspectos legais da adoção e o direito de filiação no Brasil, e os objetivos específicos são: oportunizar a publicidade das leis que garantem aos adotados os mesmos direitos que os filhos legítimos possuem; levantar quais os aspectos legais da adoção e o direito de filiação no Brasil; pesquisar o histórico de adoção no Brasil; identificar as formas de adoção e casos reais no Brasil; contextualizar sobre as regularidades e irregularidades que podem ocorrer na adoção. A metodologia de pesquisa a ser utilizada, será a pesquisa bibliográfica, utilizando-se dos seguintes autores e publicações: Ishida (2021); Constituição da República Federativa do Brasil; Código Civil. Contudo, as hipóteses do estudo são: relacionada à fragilidade da segurança da legislação, bem como desconhecimento sobre trâmites do processo de adoção e conflitos familiares que podem ocorrer pelo preconceito que algumas pessoas carregam sobre o processo de adoção, seja achando que ele é inacessível, burocrático, ou que as crianças adotadas são problemáticas e sempre ‘darão trabalho aos pais e mães’. O que sabemos, é que isso ocorre por puro desconhecimento de boa parte da sociedade

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, campus Apucarana. E-mail: cesaraugustopinto3@gmail.com

² Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana; Doutora em Comunicação e Cultura pela UFRJ, Mestre em Educação pela UEM, Bacharel em Direito e Tecnóloga em Processamento de Dados. E-mail: jamilesantinello@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/4637552062563420>



que não se aprofunda sobre o assunto e por essa razão perdem grandes oportunidades de crescer pessoalmente e permitir que a sociedade evolua.

Assim sendo, reflete-se que há um bom caminho para eliminar o preconceito que existe sobre o assunto adoção no Brasil, por que quanto mais o assunto for abordado, mais proximidade com o tema e suas nuances as pessoas o conhecerão. Quiçá possamos evoluir cada vez mais no estudo e aprofundamento de um tema extremamente relevante para o desenvolvimento das pessoas e da sociedade em geral.

Palavras-chave: Aspectos legais; Regularidades; Conflitos familiares.

INTRODUÇÃO

O tema proposto para esse projeto de pesquisa será sobre a Adoção no Brasil e os Direitos de Filiação: Aspectos Legais, buscando-se trazer o contexto histórico do tema no Brasil e o desenvolvimento que a legislação teve ao longo do tempo.

Assim, será verificado como as leis foram transformando-se até o momento atual, atendendo a evolução da sociedade, como a lei busca a proteção do adotado e, em que os adotantes podem buscar informações para conhecerem sobre o assunto adoção.

Ser pai de filha adotiva motivou o pesquisador na escolha do tema. A dificuldade inicial de compreender como funciona o processo de adoção e seus trâmites também faz parte da vida de pessoas e casais que se inscrevem todos os anos nas Varas de Família em busca da maternidade e paternidade.

Sabemos que muitas pessoas sentem-se envergonhadas em conversar sobre adoção, pois o assunto, muitas vezes, acaba mexendo em outros temas complexos como infertilidade, dificuldade de gerar um bebê em seu ventre, abortos espontâneos e que recordam traumas ainda não superados.

Ao ampliarmos o debate sobre o quão natural pode ser um processo de adoção todas essas dores ficarão para trás, e isso ocorre assim que os adotantes perceberem as maravilhas do amor que um filho ou filha que nasce do coração gera em seu íntimo.



Podem ser várias as razões que motivam alguém a adotar e, pretende-se com este projeto de pesquisa mostrar que há uma legislação que orienta os adotantes e protege os adotados. Essa legislação deve ser observada a fim de que não se ocorram erros graves como ocorriam com as ditas adoções à brasileira, onde as famílias recebiam crianças para adoção sem nenhum acompanhamento dos órgãos de justiça e muitas vezes registravam essas crianças em seu nome de maneira irregular.

Neste sentido, o processo de adoção e seus encaminhamentos são assuntos que devemos tratar com seriedade e torná-los cada vez mais acessíveis à população, seja no sentido da divulgação dos trâmites necessários à adoção, seja na utilização de palavras compreensíveis a quem não tem o conhecimento dos termos jurídicos.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa a ser utilizada, será a pesquisa bibliográfica, utilizando-se dos seguintes autores e publicações: Ishida (2021); Constituição da República Federativa do Brasil; Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente. Não será utilizada ferramenta de inteligência artificial para pesquisa e montagem do texto, para que o projeto de pesquisa seja original e único permitindo ao leitor apropriar-se de informações relevantes e seguras.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

Durante o projeto de pesquisa, buscaremos demonstrar que o judiciário tem se dedicado a tratar o assunto adoção e suas particularidades, com certa agilidade, sem deixar de dar atenção e o cuidado que a matéria em questão exige, sempre visando a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

“É este o desafio dos operadores do direito: adaptar os princípios constitucionais introduzidos no ECA, mantendo-se o rápido e fácil acesso da sociedade à tutela jurisdicional.”
(Ishida, 2021, p.17)

Podemos observar que essa é uma característica do judiciário que, atento às necessidades do adotado e adotantes, não relegando a um segundo plano as adequações que podem ser dadas às normas jurídicas, age em favor dos mesmos, resolvendo entraves jurídicos.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

O foco do projeto de pesquisa será analisar as leis sobre adoção, focando a evolução dos direitos de filiação ao longo do tempo em nosso país, desde o seu início até os dias atuais.

Não buscaremos dados empíricos, como quantidade de crianças adotadas em determinado período, ou quantas pessoas estão inscritas nas Varas de Família aguardando uma oportunidade de adotar.

Esperamos encontrar no livro do doutor Valter Kenji Ishida, nas leis, como Constituição Federal, Código Civil e Estatuto da Criança e Adolescente, as respostas para nossas indagações.

Em particular, o livro Estatuto da Criança e do Adolescente Doutrina e Jurisprudência, escrito pelo doutor Valter Kenji Ishida, traz muitos estudos de casos que poderão auxiliar na pesquisa em questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Propomos com esse projeto de pesquisa abordar o assunto do direito de filiação que envolvem os filhos e filhas adotados a fim de verificar sua evolução no tempo e mudanças até os dias atuais. Pudemos observar as alterações que ocorreram na legislação e como a sociedade influenciou na formação das leis.

Vemos que a legislação atualmente contempla igualdade de direitos que até poucos anos atrás não existiam. Grandes eram as diferenças de direitos de filiação entre os adotados e os ditos ‘filhos ou filhas legítimos’, aliás essa é uma palavra que após a Constituição Federal de 1988 caiu em desuso, pois filho é filho, independentemente de ter sido gerado em uma relação conjugal ou extra conjugal.

Sabemos que é imperioso manter a atenção às mudanças que ocorrerão daqui para frente em nossa sociedade, de modo à lei acompanhar esses movimentos.

REFERÊNCIAS



ISHIDA, V.K. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Doutrina e Jurisprudência. 21 Ed. Salvador: Juspodium, 2021. (p.173-200)

BRASIL. **Constituição.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01/09/2024

BRASIL. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 01/09/2024



A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS (CÂNHAMO) E SUA INFLUÊNCIA NA SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE

Geovanna de Fátima Matias da Silva¹

EIXO TEMÁTICO

- (X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
- () Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo: O presente projeto de pesquisa intitulado a legalização da cannabis e sua influência na sustentabilidade do meio ambiente, relaciona-se a como a legalização dessa planta pode ser extremamente sustentável para nosso meio ambiente, Neste sentido, problematiza-se a ilegalidade do plantio de cannabis (cânhamo) no Brasil. Para tanto, tem como objetivo geral estudar sobre a legalização da cannabis no Brasil e objetivo específico a legalização da cannabis e sua sustentabilidade no meio ambiente e, a metodologia é Bibliográfica. No Brasil a proibição da cannabis está prevista atualmente na lei de drogas n 11.343/2006, onde proíbe expressamente o consumo e o porte de drogas, incluindo o seu plantio em todo território nacional sendo considerado tráfico de drogas. Mas a lei de drogas não traz requisitos específicos para diferenciar o usuário do traficante. Logo fica a critério dos agentes policiais decidir se o indivíduo se enquadra como usuário ou traficante. Se eventualmente ocorresse a legalização da cannabis (cânhamo) ela contribuiria com a redução do tráfico, visto que ela seria retirada do mercado da ilegalidade e seria regulamentada pelo governo, e com isso os consumidores poderiam adquirir a substância de forma segura, como também poderiam plantar em suas casas, o que diminuiria a demanda no mercado ilícito. O plantio de cannabis ocorre em diversos lugares do mundo, sendo que a China possui o maior cultivo de cânhamo, visto que ela nunca proibiu o cultivo para fins industriais como aconteceu em muitos países sendo o Brasil um deles. Segundo uma pesquisa feita pelo Hudson Carbon, centro de pesquisa de Nova York, nos EUA, que estuda captura de CO₂, um acre de plantas de cannabis pode reter até três toneladas de carbono, removendo mais de sete toneladas da atmosfera ou seja com a legalização da cannabis e seu plantio em larga escala poderia ajudar a diminuir o efeito estufa. Se a cannabis (cânhamo) pudesse ser plantada em grande escala ela contribuiria com a redução da temperatura e os efeitos das mudanças climáticas. Sendo que ela também contribuiria com uma possível regulamentação do agronegócio com bases agrícolas mais sustentáveis, já que a cannabis necessita de pouca água para seu cultivo. Com a cannabis também é possível produzir papel, tecido, materiais de construção, produtos de óleo e combustível, contribuindo para tornar nosso meio ambiente mais sustentável, tornando possível conviver com a natureza sem degradá-la, visto que a cannabis (cânhamo) é uma planta onde não se desperdiça nada, já que dá para utilizar ela desde o caule até as folhas. A cannabis (cânhamo) é um recurso renovável que pode ser cultivada em diversos climas e conforme pesquisa feita pela Dalhousie University a cannabis contribui para a melhoria da estrutura e fertilidade do solo, ajudando a prevenir erosão e estimulando a retenção de nutrientes ou seja a cannabis (cânhamo) beneficia o meio ambiente e a economia rural ao mesmo tempo em que proporciona uma fonte alternativa sustentável para a nossa sociedade.

¹ Acadêmica da Universidade Estadual do Paraná, sgeovanna1020@gmail.com.



Palavras-chave: Cannabis; Legalização; Meio ambiente; Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

Em 1808 a cannabis foi trazida para o Brasil através dos escravos africanos e segundo documento oficial do governo brasileiro (ministério das Relações Exteriores, 1959): “as sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano amarradas nas pontas das tangas” (Pedro Rosado) além disso as velas e os cordames das caravelas portuguesas eram feitas de fibra de cânhamo, como também é chamada a planta. O seu uso disseminou-se rapidamente entre os índios, que passaram a cultivá-la e por muito anos foi liberada o seu cultivo.

Porém, em 1924, em Genebra na II Conferência Internacional do Ópio, o delegado brasileiro Dr. Pernambuco afirmou para as delegações de 45 outros países: "a maconha é mais perigosa que o ópio" e em 1938 surgiu a proibição em nível nacional com o Decreto-Lei n 891 que ocorreu em 25/11/1938. A cannabis no Brasil ainda é considerada um entorpecente sendo catalogada pela AVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e considerada ilegal, tipificada nos termos da lei n 11.343-2006, chamada Lei de Drogas.

A lei de drogas não estabelece critérios para a definição de quem se enquadra como usuário ou como traficante um exemplo seria a quantidade de entorpecente que o indivíduo pode portar o que não é estabelecido nessa lei deixando a critério da interpretação dos agentes policiais na hora da abordagem, causando um aumento na massa carcerária sendo principalmente composto de pessoas pretas e periféricas.

O Brasil enfrenta um outro grande problema sendo ele o Aquecimento Global que se iniciou no século XVII, com a Revolução Industrial e que perdura até os dias atuais com as mudanças climáticas. Recentemente já há cientistas que realizam pesquisas para reverter as mudanças climáticas e uma das descobertas desses estudos é que a cannabis possui grandes benefícios para o meio ambiente, visto que essa planta possui a capacidade de absorver CO₂, dessa forma ela contribui na sustentabilidade do meio ambiente como também contribui na saúde pública, com medicamentos a base de cannabis. O cânhamo pode ser uma opção mais sustentável para diversificar a base agrícola nacional e para a indústria têxtil. Conforme a análise da Kaya Mind, o cânhamo necessita de pouca água para seu cultivo sendo que 1 Kg de cânhamo utiliza de 2.900 litros de água, enquanto 1 Kg de algodão necessita de 10 mil litros de água, com o plantio da cannabis os agricultores e as empresas poderiam reduzir o consumo de água nas



plantações e nas fabricações de tecidos etc....

O uso medicinal da cannabis é descrito na China aparecendo na mais antiga farmacopeia pentas' ao Ching, um compêndio de remédios baseado em tradições orais atribuídas ao Imperador Shen-Nung, que viveu nos anos 2.700 A.C. sendo indicado para dores reumáticas, constipação, desordens do aparelho reprodutor feminino, malária, entre outras doenças. Já na Índia há 1.000 anos a.c., a cannabis era usada como analgésico, anti-inflamatório, antibiótico, entre outros.

Sendo que em 1960 o professor israelense Raphael Mechoulam identificou duas substâncias importantes na cannabis o canabidiol (CBD) e o tetrahydrocanabidiol (THC), sendo o CBD usado de forma terapêutica e o THC sendo utilizados mais para fins recreativo visto que é o componente da planta que dá o famoso barato nas pessoas. Sendo que neste estudo foi descoberto o sistema endocanabinoide, onde ele é responsável por regular processos fisiológicos, como apetite, dor, inflamação, etc., esse sistema interage com os componentes da cannabis contribuindo com a melhora de algumas doenças.

Recentemente o STF autorizou o plantio de cannabis sativa para fins medicinais e industriais, dando um prazo de seis meses para a ANVISA ou a União definam as regras para a importação e cultivo de cannabis sativa com baixo teor de THC (Tetrahydrocannabinol), essa decisão ocorreu visto que a ANVISA e o Ministério da Saúde possuíam uma divergência quanto a isso, sendo essa decisão um grande avanço para o Brasil. O foco da pesquisa é mostrar como a legalização da cannabis contribuiria na economia, na saúde e no meio ambiente do Brasil.

A legalização da cannabis é um tema muito importante para o Direito, porque possuímos um grande problema com a nossa massa carcerária visto que a maior parte dos presos são pessoas pretas periféricas, que foram presas por estar portando drogas sendo uma delas a cannabis o objeto desse estudo, e de grande importância para o Direito Ambiental visto que a cannabis contribuiria com a preservação do meio ambiente, sendo essas umas das minhas grandes motivações para realizar esse estudo possuindo como objeto de análise a Cannabis Sativa (Canhâmo).

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia utilizada foi a bibliográfica, sendo que a coleta de dados foi realizada por meio de pesquisas em livros, artigos científicos, legislação, nos sites Scielo, revistas científicas, Google Acadêmico.



REFERENCIAL TEÓRICO

Dentro da proposta desta pesquisa é fundamental a discussão acerca de conceitos refletidos por alguns autores e que serão trazidos para este trabalho objetivando o diálogo e a construção de conhecimento acerca da legalização da cannabis e seu uso medicinal. A criminalização da cannabis no Brasil ocorreu em 1938 e perdura até os dias atuais, mesmo que em diversos países como o EUA a planta já é legalizada e estudada por diversos pesquisadores onde um dos diversos estudos é como a cannabis pode contribuir com um meio ambiente sustentável. “Segundo Robson a matriz doutrinária, ou seja, o argumento que sustentou (e sustenta) a proibição de determinados tipos de droga, foi a proteção à saúde” (Robson, 1999, p. 105). “Segundo Robson a lei nominal e enumera aquilo que considera “substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica” (lei n 6.68-76). Entretanto, a legislação peca por omissão quanto à conceituação biofarmacológica: nem toda substância que oferece risco à saúde individual ou coletiva consta entre as que são proibidas” (Robson, 1999, p.105).

O uso da Cannabis sempre foi comum em civilizações antigas da Ásia e, posteriormente, na Europa e na África. Ivan Mario Braun observa que “por volta do século XI a.C., o cânhamo (planta de origem da maconha, haxixe etc.) já era conhecido dos assírios, que o denominavam cunubu ou cunabu - de onde proveio o termo grego e latino Cannabis e a palavra cânhamo” (Braun, 2007, p.120)

Segundo Laura Bonfá e outros, na Europa, em 1799, Napoleão Bonaparte, ao retornar do Egito, apresentou amostras de Cannabis que despertaram “o interesse da comunidade científica pelos seus efeitos sedativos e de alívio da dor”. Registram referidos autores⁵ (2008, p. 268), contudo, que a Cannabis sativa só passou a ser reconhecida no século XIX, por meio do médico irlandês William Brooke O'Shaughnessy, que publicou, em 1839, o artigo On the preparation of the Indian Hemp, or Gunjah na revista Journal of the Asiatic Society of Bengal, no qual relatou “o uso de altas doses de Cs [Cannabis sativa] no tratamento de desordens espásticas e convulsivas, como tétano, hidrofobia, cólera e delirium tremens”. (Bonfá, Ronaldo, Figueiredo, Nubia, 2008, p. 268.)

Sendo que no Brasil “a criminalização da maconha no Brasil teve início em 1938, com a promulgação da Lei de Drogas (BRASIL, 1938), que proibiu a produção, a venda e o uso da planta. Antes disso, a maconha era amplamente utilizada no país, principalmente na região Nordeste, onde era conhecida como "pito". A planta era utilizada em rituais religiosos, como a macumba e o candomblé, e também como medicamento.” (Oliveira, 2023,p.10).

“A partir da década de 1960, com o aumento do consumo de maconha pela juventude e



com o fortalecimento da repressão ao uso de drogas pelos Estados Unidos, a proibição da maconha no Brasil foi intensificada. Em 1976, foi promulgada a Lei de Tóxicos (Brasil, 1976), que aumentou as penas para os crimes relacionados a drogas, incluindo o uso e o porte de maconha”. (Oliveira, 2023,p.12).

“A partir da década de 1990, houve uma mudança no discurso em relação à maconha, com uma maior aceitação da sua utilização medicinal e uma maior discussão sobre a possibilidade de descriminalização ou legalização da planta.” (Oliveira, 2023,p.12).

Sendo que “de acordo com um estudo publicado na revista científica "Cadernos de Ética e Filosofia Política" (Reckeziegel; Silva, 2020), a proibição da maconha medicinal viola a dignidade humana, pois impede que pacientes com condições médicas graves tenham acesso a um tratamento que pode aliviar sua dor e melhorar sua qualidade de vida. Além disso, a proibição da maconha medicinal pode limitar a liberdade e autonomia dos pacientes na escolha do tratamento médico mais adequado para suas condições”. (Oliveira, 2023,p.14).

O autor Bruno de Jesus Oliveira no seu artigo traz que no Brasil o “STF demonstra que o uso da maconha para fins medicinais e seu plantio somente é autorizado através da liberação do órgão competente, em razão de necessidade médica, o que acaba criando precedentes para que outras pessoas com necessidades semelhantes tenham acesso ao tratamento que muitas vezes é visto com maus olhos por pessoas que veem a maconha somente como um entorpecente, que pode ser visto no provimento ao Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus derivado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,” (Oliveira, 2023,p.16).

“Em resumo, as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça mostram uma tendência favorável ao uso medicinal da cannabis sativa, mas sempre respeitando as autorizações legais para o consumo pessoal do indivíduo. A autorização para o plantio de maconha para fins medicinais depende da liberação de órgãos competentes e é restrita a casos em que a necessidade de tratamento seja comprovada por exame médico e autorização da ANVISA. Esses precedentes criam oportunidades para que outras pessoas com necessidades semelhantes possam ter acesso a tratamentos que antes eram vistos como proibidos e inapropriados.” (Oliveira, 2023,p.16).

A autora Grace Garbaccio trás que “a intervenção do Estado no que tange ao uso de drogas data do final do século XIX e início do século XX, uma vez que tal uso passou a intervir mais diretamente nas relações cotidianas da população e do sistema institucional posto. As práticas sexuais, cujo vício da masturbação era considerado uma doença grave, intensificada no



século XIX, foram veiculadas, a partir de então, ao consumo, aos hábitos compulsivos de drogas. Tal fato passou a ser interpretado como uma problemática do comportamento excessivo, iniciado com a masturbação no século XIX, e que se estendeu ao uso de drogas, uma espécie de masturbação química” (Garbaccio, 2015, p.198).

Garbaccio mostra que o mundo está aberto a legalização da cannabis “Já no século XXI, Bo Mathiasen, membro do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) defende que a descriminalização não afetaria a força do crime organizado, uma vez que este independente do tráfico de drogas” (Garbaccio, 2015, p.205).

A autora ressalta que “Apesar de o consumo de cannabis fazer parte do cotidiano de muitas pessoas, sobretudo, os jovens, é importante ressaltar a responsabilidade do Estado para garantir condições dignas de vida e de assegurar um desenvolvimento sustentável com relação ao consumo de cannabis, o que é não paradoxal com as aspirações mais profundas do ser humano, entre as quais, a sustentabilidade do consumo consciente e garantida em lei” (Garbaccio, 2015, p. 208).

Para a autora, “A descriminalização da maconha, infelizmente, segue também o modelo capitalista da produção, comercialização e lucro. O Estado sairia lucrando ao regularizar a venda da maconha em estabelecimentos legalmente credenciados e, segundo a corrente pró descriminalização, a legalização da venda aos usuários diminuiria o tráfico e, ao mesmo tempo, enfraqueceria a formação de carteis. O estímulo ao consumismo regularizado da maconha se insere no estrito respeito dos direitos humanos e não na procura de uma satisfação imediata de usuários, o que seria uma lógica imediatista e meramente mercantilista, mas visase acima de tudo, a proteção e a dignidade da pessoa humana, e, conseqüentemente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (qualidade de vida), evitando-se, para tanto, a desumanização do usuário, a sua exclusão e marginalização” (Garbaccio, 2015, p.117 e 118).

A autora Coutinho trás que “do ponto de vista industrial, essa planta pode ser utilizada para produção de bioplásticos, insumos à indústria têxtil, materiais de construção e tantas outras aplicações. Produtos derivados do cânhamo são biodegradáveis e também podem ser considerados uma alternativa sustentável ao plástico, tão presente e comumente usado, mas ainda alvo de pouca reflexão” (Coutinho, 2024, p.1).

Sobre a cannabis medicinal vamos abordar as ideias dos autores Leandro Arantes de Melo e Alethele de Oliveira Santos. Para os autores, afere-se que a declaração da ausência de efeitos psicotrópicos do CBD é majoritária, que há destaque para os efeitos benignos nos



tratamentos da epilepsia e evidencia os elos etiológicos entre epilepsia e transtornos do espectro do autismo. Essas afirmativas decorrem das expressões de Wessler (19); Bastos (20); Bueno (18); Nascimento (21); Silvano (22); Dinis-Oliveira (23) e Malcher-Lopes (24). Ribeiro (25), Balbino (26); Reis (27); e Mantovani (28) foram inespecíficos quanto à ausência de efeitos psicotrópicos do CBD. (Santos, Melo, 2016, p.49) ainda sobre os efeito medicinais da cannabis nos tratamentos de doenças como por exemplo a epilepsia a autora Fernanda de Almeida Pereira junto com outros autores traz em seu artigo que “ a epilepsia é o segundo distúrbio neurológico mais frequente em adultos jovens, atrás apenas da enxaqueca (1). Segundo estimativas do Ministério da Saúde, são diagnosticados cerca de 157.070 casos novos de epilepsia a cada ano no Brasil (2) I (2). Atualmente, mais de 20 drogas com propriedades anticonvulsivantes estão disponíveis em todo o mundo (3), todas associadas a diversos efeitos colaterais (4) e a um alto custo financeiro. O gasto por paciente com epilepsia ativa corresponde a cerca de \$900 a \$3000 dólares por ano, sendo esse valor sete vezes maior para pacientes com crises frequentes (5). Estima-se que apenas 25% dos quase 70 milhões de epiléticos no mundo tenham acesso aos fármacos convencionais (6), e desses, 20 a 30% continuam apresentando crises refratárias ao tratamento (4,6) .”. (Pereira, 2018, P. 87).

A autora Fernanda de Almeida Pereira apresenta as possíveis referências escritas mais antigas sobre o uso terapêutico da cannabis onde “Muitas vezes, seu uso medicinal, sedativo e analgésico, se fundia a práticas ritualísticas, espirituais ou religiosas” (7). Em 1839, o médico irlandês William O’Shaughnessy publicou o primeiro relato científico do efeito da Cannabis no tétano e seu potencial analgésico, trazendo grande interesse ao estudo de suas propriedades terapêuticas (8)”. (Pereira, 2018, P. 87). O autor Matos mostra que “na farmacopeia chinesa, a mais antiga do mundo, é descrito o uso da maconha (nome tradicional da erva) no tratamento de doenças como dores reumáticas, distúrbios intestinais, malária e problemas no sistema reprodutor feminino. Já na Índia há relatos do uso da Cannabis sativa no tratamento da insônia, febre, tosse seca e disenteria (Matos et al., 2017, p. 787- 788)”. (Matos et al., 2017, p. 787- 788), sendo assim Matos mostra que a cannabis sativa é utilizada a milhares de anos em vários países.

O composto mais utilizado da cannabis é o CBD onde o autor Limberger Seibel afirma que “o CBD é um composto farmacologicamente ativo isolado da Cannabis na década de 60 e tem a capacidade de atuar em diferentes mecanismos patológicos, por meio de sua ação antiinflamatória, antioxidante, modulação alostérica de receptores canabinoídes ou sua interação sobre outros canais de íons e sistemas endógenos. Ainda, é importante destacar que o CBD atua



de forma a limitar os efeitos psicoativos do THC que crescem à medida que a concentração deste aumenta e a proporção de CBD diminui”. (Seibel, LimberGER, 2017, p. 364). Assim como Seibel o autor Matos afirma que “os casos bem sucedidos do uso do CBD podem ser vistos em diversos tipos de doenças, como na epilepsia, sobre a qual sua eficácia já é bem elucidada e sabe-se que hoje é um dos compostos mais eficazes em casos graves da doença” (Matos et al., 2017, p. 803) e “dentre os compostos canabinoides que interagem com esse sistema endógeno, o CBD tem se destacado e sido alvo de intensas pesquisas nas últimas décadas. Este desempenha um importante papel em diferentes condições patológicas como a epilepsia, ansiedade, esquizofrenia, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, fibromialgia, dentre outros” (Matos et al., 2017, p. 791).

Segundo Silva “estudos realizados em roedores o CBD tem-se mostrado ,bastante eficaz no tratamento de doenças neurodegenerativas, como Doença de Parkinson, apresentando propriedades antioxidantes e neuroprotetoras” (Silva, 2013).

Uma outra condição médica onde a cannabis pode ser utilizada é o autismo onde “segundo Mottron e Bzdok (2020), há um aumento de 20 vezes na prevalência relatada do TEA nos últimos 30 anos nos Estados Unidos, em parte devido a fragmentação do fenótipo do autismo em "traços autistas", que resultam de critérios diagnósticos não específicos.” (Mottron, Bzdok , 2020).

Ainda a uma grande resistência quanto a liberação do uso do medicamento a base de canabidiol ao redor do mundo onde Panplona diz que “apesar de existir ainda, muita resistência por parte de organizações médicas tradicionais, alguns países já legalizaram o uso da maconha, seja para fins medicinais ou até mesmo recreativos. Uruguai e Argentina são alguns exemplos na América do Sul, os Estados Unidos, que liderava campanhas para proibição, hoje aceita o uso medicinal em diversos estados e ousou recreativo em pelo menos dois estados” (Pamplona, 2014).

No Brasil,em 2015,no Brasil a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizou a importação do CBD. Apesar da liberação, o preço elevado da importação torna essa substância inacessível para a maior parte da população” (Bentes, 2015).

Esses autores contribuíram para a elaboração desse artigo trazendo argumentos que favorecem a legalização da cannabis, sendo de grande importância para a diminuição do efeito estufa e das mudanças climáticas bem como para os pacientes medicinais das classes mais baixas, que poderiam adquirir seus medicamentos com mais acessibilidade através do SUS diminuindo assim processos contra o Estado no fornecimento de medicamentos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta pesquisa, chegamos a conclusão de que a legalização da cannabis é uma pauta importante para a sociedade, já que ela poderia ser utilizada no agronegócio, revitalizando áreas degradadas. O Brasil possui condições climáticas ideais para o plantio da cannabis sativa, podendo vir a se tornar um dos maiores produtores do mundo. Sob tal perspectiva, poderá gerar empregos em diversas áreas cannabicas, como na produção de insumos para a indústria têxtil, na indústria farmacêutica além de propiciar uma recuperação econômica para o país com métodos de economia circular e sustentável, deixando no passado toda a estrutura do proibicionismo da cannabis e dos povos que dela fazem a sua utilização.

Além do mais o Estado viola o direito à vida, à saúde, da garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, do acesso a medicamentos, do livre-arbítrio, sendo necessário a regulamentação do Estado sobre a cannabis para que assim esse direitos sejam assegurados e para que possamos coexistir com o meio ambiente sem degradá-lo de uma forma mais sustentável.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

Cânhamo, um Aliado contra o Aquecimento Global. **ADWA CANNABIS**, 2024. Disponível em: <<https://adwacannabis.com.br/canhamo-um-aliado-contr-o-aquecimento-global/>>. Acesso em: 26 set. 2024.

Cannabis pode ajudar a combater as mudanças climáticas, mostra pesquisa. **Época NEGÓCIOS**, 2022. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2022/11/cannabis-pode-ajudar-a-combater-as-mudancas-climaticas-mostra-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 27 set. 2024.

Cannabis pode ajudar na conservação e melhoria de áreas degradadas. Agência gov, 2023. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/cannabis-pode-ajudar-na-conservacao-e-melhoria-de-areas-degradadas>>. Acesso em: 27 set.2024.

Como a Cannabis pode transformar o futuro do planeta e provocar uma revolução verde. **EXAME.**, 2024. Disponível em: <<https://exame.com/bussola/como-a-cannabis-pode->



[transformar-o-futuro-do-planeta-e-provocar-uma-revolucao-verde/](#)>. Acesso em: 28 set. 2024.

FREIRES, Evelyn. Análise da importância da Cannabis para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como estratégia de sustentabilidade ambiental na região Amazônica. **ENSUS 2202- X Encontro de Sustentabilidade em Projeto**, Marabá, PA, v.8, p. 1061 a 1072. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/245119/Vol.%208%201061%20-%201072.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 16 nov. 2024.

FREITAS, Vladimir. Reflexos da Liberação da Maconha sobre o Meio Ambiente. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 15, n. 1, e3677 jan./abril. 2020, p. 1 a 26. ISSN191 – 3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369436787>. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/36787>>. Acesso em: 18 ago. 2024.

FREITAS, Rebeca. **STF autoriza cultivo de cannabis medicinal no Brasil e dá 6 meses para regulamentação da Anvisa**. EXAME., 2024. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/stf-autoriza-cultivo-de-cannabis-medicinal-no-brasil-e-da-6-meses-para-regulamentacao-da-anvisa/>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GARBACCIO, Grace Ladeira. Descriminalização da maconha (cannabis) e sustentabilidade: Uma abordagem socioeconômica e Socioambiental á luz do Direito Brasileiro. **Revista Jurídica- UNICURITIBA**, Curitiba, PR, v.2, n. 39. 2015, p.194 – 220. ISSN2316 - 753X. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i39.1314>. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1314>>. Acesso em: 26 set. 2024.

LEMOS, Lívia. Lei de Drogas é a maior responsável por encarceramento em massa da população: Pesquisa da USP analisa contraste a abordagem policial entre negros e brancos detidos por drogas e a influência no julgamento entro dos tribunais. **Jornal da USP**. São Paulo, 20 fev. 2024. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/diversidade/lei-de-drogas-e-a-maior-responsavel-por-encarceramento-em-massa-da-populacao-negra/>>. Acesso em: 26 set. 2024.

PEREIRA, Almeida. Efeitos do Canabidiol na Frequência das Crises Epilépticas: Uma Revisão Sistemática. **Revista Brasileira de Neurologia e Psiquiatria**, Salvador, BA, v. 22, n. 1. 2018, p. 88 a 100. ISSN1414-365. Disponível em: <<https://www.revneuropsi.com.br/rbnp/article/view/349>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PAMPLONA, F.A, Quais são e pra que servem os medicamentos à base de Cannabis?. **Rev. da Biologia**, v. 13, n. 1, p. 28-35, 22014. DOI: <https://doi.org/10.7594/revbio.13.01.05>. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revbiologia/article/view/109131>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ROBINSON, Rowan. **O Grande Livro da Cannabis: Guia Completo de seu uso Industrial, Medicinal e Ambiental**. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro edição. Zahar,



1999.

Saiba como o cânhamo tem ajudado o planeta. **NATIONAL GEOGRAPHIC**, 2022.

Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2022/09/saiba-como-o-canhamo-tem-ajudado-o-planeta>>. Acesso em: 27 set. 2024.

5 países com maior cultivo de cânhamo. **Anuc**, 2018. Disponível em: <<https://anuc.com.br/os-cinco-paises-com-maior-cultivo-de-canhamo/>>. Acesso em: 27 set. 2024.



A VIDEOCONFERÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Bruna Emilio Ferreira FARIA¹
Wesley Valério GOMES²
Jamile SANTINELLO³

EIXO TEMÁTICO

- (X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
() Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

O presente texto trata-se de informações sobre um projeto de pesquisa intitulado “A videoconferência para a oitiva de testemunhas em audiências virtuais”, cujo problema é: Quais as perspectivas de audiências virtuais para a oitiva de testemunhas? O objetivo geral é: analisar os efeitos, as vantagens e os desafios da oitiva das testemunhas em audiências virtuais em comparação com audiências presenciais. Os objetivos específicos incluem: conceituar audiência virtual; pesquisar sobre experiências de testemunhas; avaliar as vantagens e desvantagens da oitiva de testemunhas por audiências virtuais; explorar as questões tecnológicas dentro do sistema judiciário atual; abordar sobre o garantismo processual; explicar os princípios fundamentais da prova; e propor uma evolução e uma provável regulamentação. As hipóteses do presente estudo são: O maior risco de mal-entendidos, ocasionado pela qualidade do testemunho que muitas vezes é alterada na videoconferência; Problemas de conexão e a qualidade do áudio durante as audiências remotas; Ausência de supervisão para garantir que a testemunha esteja sozinha; Riscos de instruções exteriores ou escutas de outras testemunhas; Salas virtuais de espera com verificações inadequadas ou até inexistentes; Comprometimento de depoimentos. A metodologia a ser utilizada neste projeto de pesquisa é a revisão bibliográfica, conforme a abordagem proposta por Marconi e Lakatos (2003). Embora, a tecnologia esteja presente para auxiliar a aproximação das partes envolvidas no processo, fazendo com que mesmo distante do tribunal a testemunha tenha a possibilidade de depor remotamente, além de uma diminuição do valor das custas processuais, e a agilização do

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, e-mail: emiliobruna16@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, e-mail: wesleyvgomes254@gmail.com

³ Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, *Campus* Apucarana; Doutora em Comunicação e Cultura pela UFRJ, Mestre em Educação pela UEM, Bacharel em Direito e Tecnóloga em Processamento de dados, e-mail: jamilesantinello@gmail.com



encerramento do processo legal, atualmente, o sistema judiciário enfrenta desafios em garantir que as testemunhas estejam isoladas e não recebam instruções externas durante suas declarações. Assim sendo, a oitiva de testemunhas em audiências virtuais pode agilizar os processos judiciais. No entanto, é necessário que haja regulamentações adequadas que possam garantir a segurança, a privacidade e a integridade dos depoimentos.

Palavras-chave: Testemunhas; Audiências virtuais; Judiciário.

INTRODUÇÃO

Durante a pandemia de Covid-19, o sistema judiciário enfrentou o desafio de continuar realizando audiências e, escutar depoimentos mantendo o distanciamento social e, a segurança das partes. A partir do problema evidenciado do distanciamento social chegaram à conclusão de que a melhor maneira seria começar a utilizar plataformas virtuais de reuniões para a realização de audiências e oitivas das testemunhas, um método que era pouco utilizado até esse momento.

Assim sendo, refletindo sobre quatro anos após a pandemia, as plataformas continuam sendo utilizadas pela praticidade, facilitando o processo judicial e, diminuindo os custos para o judiciário, apesar de facilitar esse novo método de oitiva de testemunhas revela algumas preocupações que necessitam de algumas intervenções, como o fato de não se ter uma verificação suficiente e, eficaz para garantir que as testemunhas não estejam recebendo instruções externas e, estejam isoladas ao relatarem seu depoimento, pois em um ambiente virtual é mais difícil a monitoração, pelo fato de não ser verificado o que está ao redor da testemunha.

Ao utilizar essas plataformas virtuais, pode-se ocorrer um risco de invasões e vazamentos dos dados judiciais, por que o sistema não é seguro. Há uma preocupação com a igualdade ao acesso, já que algumas pessoas não possuem dispositivos eletrônicos apropriados para logar às audiências, uma conexão de internet estável ou até mesmo instrução suficiente para lidar com as plataformas virtuais, tecnologias de participação das audiências, criando barreiras que afetam a participação nas audiências e o processo judicial.



A tecnologia chegou para auxiliar em diferentes aspectos, no âmbito judicial não poderia ser diferente, não se pode ficar estagnado, mas precisa-se criar soluções que resolvam essas adversidades na oitiva de testemunhas e, ainda garantam que todos tenham acesso a essas vantagens, sem prejuízos. Diante disso, a produção de prova testemunhal é beneficiada com a tecnologia. O uso de ferramentas digitais e de plataformas seguras, garantem eficiência na coleta de provas com mais agilidade, inclusão e segurança.

A videoconferência se tornou uma ferramenta de grande relevância no contexto jurídico, especialmente no sistema judiciário brasileiro. Ela facilita a comunicação entre as partes envolvidas nos processos, permitindo que, mesmo à distância, os depoimentos sejam realizados de maneira eficiente e com a garantia dos direitos constitucionais, como a ampla defesa e o contraditório. Este artigo busca discutir o impacto e a importância do uso da videoconferência no judiciário brasileiro, destacando suas vantagens, desafios, aspectos técnicos e suas implicações jurídicas. Para tanto, será feita uma análise de vários estudos e artigos acadêmicos, como o de Harrison Klaus Neco Alves, que enfatizam a utilização da videoconferência em oitivas de testemunhas. "O uso das provas digitais no processo eletrônico. Pontifícia universidade católica de Goiás escola de direito e relações internacionais do núcleo de prática jurídica." (ALVES, 2021).

METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada neste projeto de pesquisa é a revisão bibliográfica, com base em obras e estudos existentes sobre o tema, conforme a abordagem proposta por Marconi e Lakatos, ao que será utilizado o método científico indutivo, para formular generalizações e teorias, também utilizando como fonte os autores Marconi e Lakatos (2003).



REFERÊNCIAL TEÓRICO

O uso da videoconferência no judiciário brasileiro não é uma prática recente. Antes mesmo da pandemia de COVID-19, alguns tribunais já utilizavam essa tecnologia em situações específicas, como em audiências de oitiva de testemunhas que moravam em locais distantes ou em casos onde a presença física de uma pessoa no tribunal não era viável. No entanto, foi durante a pandemia, quando as medidas de isolamento social e distanciamento físico se tornaram essenciais, que a videoconferência se consolidou como uma ferramenta indispensável no sistema judiciário. "Provas digitais cada vez mais se fazem mais presentes nos mais diversos processos." (Alves, 2021, p.12).

A pandemia de COVID-19 acelerou a adoção de ferramentas digitais, não apenas no judiciário, mas também em vários outros setores da sociedade. No caso do direito, a necessidade de garantir que os processos não ficassem parados levou a uma maior flexibilização das regras de audiência, permitindo que juízes, advogados, réus e testemunhas participassem remotamente, utilizando tecnologias de videoconferência. O isolamento imposto pela pandemia forçou o judiciário a se modernizar rapidamente, e muitos avanços que seriam impensáveis antes da crise sanitária se tornaram realidade. "Evitar a paralisação dos processos no período pandêmico." (Couto, 2023, p. 85)

A videoconferência trouxe uma série de benefícios que revolucionaram a forma como o judiciário brasileiro conduz seus processos. Dentre os principais benefícios, podemos destacar a redução de custo.

O uso de videoconferências ajuda a reduzir custos significativos tanto para o judiciário quanto para as partes envolvidas no processo. Para o judiciário, a redução de custos com deslocamento e logística para a realização de audiências é notável. Para as testemunhas, principalmente aquelas que moram em localidades distantes ou em regiões de difícil acesso, a videoconferência elimina a necessidade de longas viagens, com todos os custos envolvidos, como transporte e alimentação. "Maior economia de esforços, despesas e tempo." (Alves, 2021, p.7)



Outro benefício importante da videoconferência é a agilidade que ela proporciona ao andamento dos processos. Com a eliminação de barreiras logísticas, como o deslocamento das partes para o tribunal, as audiências podem ser agendadas com mais flexibilidade e realizadas de maneira mais rápida. Isso ajuda a desafogar os tribunais, que muitas vezes lidam com um grande volume de processos acumulados.

Durante a pandemia, muitos processos ficaram parados devido à impossibilidade de realizar audiências presenciais. A videoconferência permitiu que esses processos fossem retomados rapidamente, sem a necessidade de aguardar a flexibilização das restrições de distanciamento físico. Além disso, a videoconferência também contribuiu para a redução da judicialização desnecessária, já que partes podem resolver questões sem a necessidade de um comparecimento presencial em audiências.

A videoconferência também contribuiu para a inclusão de pessoas com dificuldades de mobilidade ou que vivem em locais remotos. Ela permite que réus e testemunhas que, de outra forma, não poderiam comparecer a uma audiência presencial devido a questões de saúde ou geográficas, participem de forma eficaz. Isso representa um avanço significativo no acesso à justiça, especialmente para pessoas em situações vulneráveis.

Outra vantagem importante da videoconferência é a maior flexibilidade que ela proporciona. Muitas vezes, testemunhas ou advogados não podem estar fisicamente presentes em uma audiência devido a compromissos profissionais ou dificuldades logísticas. A videoconferência permite que todos os envolvidos no processo participem sem que isso prejudique o andamento do julgamento, o que fortalece o direito ao contraditório e à ampla defesa, essenciais no sistema judicial.

Embora a videoconferência ofereça uma série de benefícios, também existem desafios e limitações que precisam ser considerados. Estes desafios devem ser superados para garantir que a tecnologia seja utilizada de maneira eficaz e que os direitos das partes sejam plenamente respeitados. Couto (2023, p.85) afirma que "Reflexos em elementos essenciais de produção da prova testemunhal, como é o caso da oralidade, a incomunicabilidade das testemunhas, a vedação da consulta a escritos e a constatação da identidade da testemunha".



Um dos principais desafios no uso da videoconferência é a dependência da tecnologia. Em algumas regiões do Brasil, especialmente em áreas rurais ou mais remotas, a conexão à internet é instável ou até inexistente. Isso pode prejudicar a realização de audiências virtuais e afetar a qualidade do depoimento das testemunhas ou a interação entre as partes.

Além disso, problemas técnicos, como falhas no áudio ou na imagem, podem comprometer a integridade do processo, prejudicando a clareza do depoimento ou dificultando a comunicação entre o juiz, as partes e os advogados. "O emprego das novas tecnologias no âmbito do processo judicial é tarefa que demanda não apenas a devida regulamentação, mas também a adesão dos agentes do processo e da mudança do aspecto cultural em que está inserido." (Couto, 2023, p. 55).

A comunicação não-verbal, que é uma parte importante da interação humana, pode ser prejudicada em audiências virtuais. Expressões faciais, gestos e outros sinais de comunicação corporal são mais difíceis de perceber em um ambiente digital, o que pode afetar a percepção do juiz sobre a veracidade dos depoimentos. Parafraseando Braga, 2020, em uma ação trabalhista, a oitiva de testemunhas se faz de extrema importância para se encontrar a veracidade dos fatos, sempre baseando-se no princípio da oralidade, esta produção de prova é a mais eficiente para obtenção da verdade, visto que a testemunha é um meio de descobrir informações a respeito dos fatos, sendo de grande ajuda para que os juízes e juízas.

A segurança digital também é uma preocupação relevante no uso da videoconferência no judiciário. As plataformas de videoconferência devem garantir que os dados das partes envolvidas no processo sejam protegidos, evitando vazamentos de informações confidenciais. Além disso, é essencial garantir que as audiências virtuais ocorram em um ambiente seguro, onde não haja interferência externa e onde os direitos das partes sejam respeitados. "É necessária atenção com a própria verificação da identidade da testemunha" (Couto, 2023, p. 86).

Harrison Klaus Neco Alves, em seu estudo sobre o uso das provas digitais no processo eletrônico, destacou a importância de uma boa infraestrutura tecnológica para que as audiências virtuais sejam realizadas de maneira eficaz. Ele ressaltou que, embora os aspectos tecnológicos



possam parecer simples, a qualidade da comunicação durante a videoconferência depende de uma série de fatores técnicos que devem ser considerados antes de cada audiência.

O judiciário brasileiro, assim como outros setores, precisou se adaptar rapidamente às novas exigências impostas pela pandemia de COVID-19, "A produção da prova testemunhal na audiência trabalhista telepresencial e seu legado para a nova era do direito processual do trabalho pós COVID-19" (Braga, 2020). A videoconferência se consolidou como uma ferramenta essencial nesse processo. Com o tempo, espera-se que a tecnologia seja aperfeiçoada e integrada de forma mais eficiente no sistema judiciário, garantindo uma justiça mais rápida, acessível e eficaz para todos.

Além disso, a videoconferência também pode beneficiar pessoas com deficiências físicas ou com mobilidade. "Videoconferência na Inquirição de Testemunhas em Tempos de Covid-19: Prós e Contras na Percepção dos Atores Processuais Penais. Direito Público". (Guimarães, 2020). Muitas vezes, essas pessoas enfrentam grandes dificuldades para se deslocar até um fórum ou tribunal. A utilização de audiências virtuais permite que elas participem de processos judiciais sem a necessidade de deslocamento físico, promovendo uma maior inclusão e acessibilidade ao sistema judiciário.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esse projeto de pesquisa, ainda está em andamento, mas revela resultados significativos a respeito dos desafios encontrados na oitiva de testemunhas em audiências virtuais, embora esse novo método de participação de testemunhas aumente a acessibilidade e agilize os processos judiciais, problemas de conexão e de áudio podem alterar a clareza dos testemunhos e a ausência de supervisão adequada amplia o risco de instruções externas, por isso para que esse método de oitiva de testemunhas seja utilizado algumas modificações são necessárias.

A videoconferência é importante para o judiciário, em que por meio dela é possível obter o depoimento de testemunhas em diversas partes do Brasil, para que se obtenha a veracidade dos fatos com a maior precisão, desse modo essas informações são arroladas no processo, tendo a melhor escolha no julgamento.



O trabalho por videoconferência torna-se célere e econômico tanto para a testemunha quanto para o meio judiciário. Dessa forma, a videoconferência vem para auxiliar o judiciário reduzindo os processos nos tribunais, facilitando com que a máquina gire.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste projeto, fica evidente que a tecnologia chegou para auxiliar os processos judiciais, e esse método de oitiva de testemunhas foi de extrema utilidade no período pandêmico, já que devido ao afastamento social, as audiências presenciais não poderiam ocorrer, mas ainda é necessário a criação de soluções para as adversidades na oitiva de testemunhas, permitindo assim que a produção de prova testemunhal seja segura e cada vez mais acessível.

REFERÊNCIAS

ALVES, Harrison KlausNeco. O uso das provas digitais no processo eletrônico. **Pontifícia Universidade Católica de Goiás**, Escola de Direito e Relações Internacionais, Núcleo de Prática Jurídica. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3651/1/6.%20O%20uso%20das%20provas%20digitais%20no%20processo%20eletro%CC%82nico.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão. A produção da prova testemunhal na audiência trabalhista telepresencial e seu legado para a nova era do direito processual do trabalho pós-COVID-19. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/54208/34887>. Acesso em: 28 jul. 2024.

COUTO, Adauto. A produção da prova testemunhal telepresencial na perspectiva do garantismo digital. **Periódicos UNIVEL**. Disponível em: <https://periodicos.univel.br/ojs/index.php/siert/article/view/222>. Acesso em: 28 jul. 2024.

GUIMARÃES, RRC; PARCHEN, AGDL Videoconferência na inquirição de testemunhas em tempos de Covid-19: prós e contras na percepção dos atores processuais penais. **Direito Público**. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4394>. Acesso em: 23 ago. 2024.



II SEPESD
II Seminário de Pesquisa em Direito

Inteligência Artificial:
Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de
Direito, Educação e Tecnologia

29/10 a 30/10
2024

Presencial

SOARES, Lílian Sandra. A utilização do documento eletrônico como meio de prova. **Jus Laboris**. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/98382> . Acesso em: 28 jul. 2024.



A TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL E SUA COEXISTÊNCIA COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rebeca dos Santos da SILVA¹
Victória Maria Nascimento dos SANTOS²
Jamile SANTINELLO³

EIXO TEMÁTICO

- (X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
() Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

A Teoria da Reserva do Possível é um princípio jurídico que estabelece que o Estado tem o dever de cumprir os direitos fundamentais, tendo em vista sua limitação orçamentária. O administrador público é aquele que tem como função administrar a teoria e colocá-la em prática, no entanto, visto que essa surgiu inicialmente em um contexto europeu, ao ser trazida para o Brasil, sua adaptação não foi bem delimitada, incluindo as funções daquele que tem como função administra-la. Havendo assim, lacunas para atos inconstitucionais usando a teoria. Visto isso o foco da pesquisa é a efetivação da Reserva do Possível pelo administrador público, tendo como objetivo geral, pesquisar sobre a efetivação da reserva por esse, bem como delimitar suas obrigações e deveres. E, como objetivos específicos, estudar sobre o que é reserva do possível, verificar a efetivação desta e identificar sua aplicabilidade pelo administrador público. A metodologia da pesquisa é bibliografia, com análises qualitativas de dados, a partir de portais eletrônicos, sites como scielo, cnpq, capes, domínio público e outros. E, leitura analítica de artigos e outros documentos relacionados à essa. Os resultados esperados são, responder à questão: quais os aspectos da efetivação da reserva do possível pelo administrador público? E também apresentar maior visibilidade a essa teoria, tendo em vista que ela tem como função garantir o cumprimento, por parte do Estado, dos direitos fundamentais; a visibilidade do assunto para com a população se torna importante, considerando que o orçamento do Estado provém do capital dessa e saber quais os possíveis feitos com esse é um direito de todos.

Palavras-chave: Teoria da Reserva do Possível; teoria; administrador público; administrador; efetivação.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), E-mail: rebeca.2020rr@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), E-mail: maria20victoria13@gmail.com.

³ Professora Associada da Universidade Estadual do Paraná- Unespar (2022- atual), Colegiado do Curso de Direito, do Campus de Apucarana. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE em Educação, nível Mestrado e Doutorado. E-mail: jamilesantinello@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4637552062563420>



INTRODUÇÃO

O projeto de pesquisa intitulado como “A teoria da Reserva do possível e sua coexistência com os direitos fundamentais.” aborda sobre a teoria da reserva do possível e sua coexistência com os direitos fundamentais na realidade brasileira. A teoria é um elemento externo, capaz de limitar ou restringir o acesso aos direitos fundamentais, face a limitação orçamentária do Estado.

O principal objetivo da pesquisa é analisar a efetivação desta teoria pelo administrador público, sendo este o responsável por aplicá-la na realidade brasileira. O problema em destaque se dá pela falta de delimitações das funções do administrador ao fazer a aplicabilidade da teoria, existindo espaços para ações inconstitucionais, fazendo dela um elemento prejudicial ao estado e não uma ferramenta de apoio.

Tendo isso em vista, é de grande relevância no contexto atual maior visibilidade ao assunto para com a população, considerando que o orçamento público provém dessa e os direitos fundamentais são aqueles que deveriam ser garantidos a eles. A teoria carece de limitações e maiores discussões acerca da sua adaptação para a realidade do Brasil.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia da pesquisa é bibliográfica, com análises qualitativas de dados, a partir de portais eletrônicos, sites como Scielo, CNPQ, Capes, domínio público e outros. E leitura analítica de artigos e outros documentos relacionados à esta. Como: A reserva do possível como limite à eficácia e efetividade dos direitos sociais (Bigolin, 2004), Direitos sociais: o mínimo existencial e a reserva do possível (Falarella, 2023), Reserva do possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro (Kelbert, 2009), Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos (Scaff, 2005) e Reserva do possível e o mínimo existencial: embate entre direitos fundamentais e limitações orçamentárias de (Souza, 2013).

REFERENCIAL TEÓRICO

Kelbert (2009) apresenta em sua pesquisa “[...] o princípio do Estado Social procura assegurar a todos os indivíduos a universalidade de direitos, os quais devem ser satisfeitos na máxima medida possível, considerando a totalidade da sociedade ” (Kelbert, 2009, p. 7) tendo isso em vista, a teoria da reserva do possível se dá por ser um elemento que tem como



objetivo garantir os direitos fundamentais sem afetar de maneira negativa o bem estar social em sua maioria.

O autor continua (Kelbert, 2009) “[...] a reserva do possível está diretamente ligada a questões orçamentárias, tais como a existência de recursos que permitam o atendimento das pretensões sociais, assim como às decisões que irão alocar essas riquezas ” (Kelbert, 2009, p.10). Apresentando ao fim a função do administrador público, onde este é aquele que decide onde serão alocadas as riquezas do estado.

De outro modo, Bigolin (2004, p. 2) ainda apresenta:

Dentro dessa dicotomia, formam-se, grosso modo, três correntes: a dos que entendem serem passíveis de tutela judicial imediata todos os direitos classificados pela Constituição como Fundamentais; a dos que entendem serem passíveis dessa tutela apenas os direitos negativos, já que os positivos, por demandarem recursos, vigeriam sob a reserva do possível, a depender de mediação legislativa e a dos que entendem haver um núcleo de direitos positivos ligados ao mínimo existencial que seria sempre instantaneamente tutelável, quedando os demais direitos positivos sob a reserva do possível e/ou interposição legislativa.

Onde o mesmo coloca em pauta que todos os direitos descritos como fundamentais na constituição devem ser tutelados pelo poder judicial. Na corrente apresentada pelo autor, a teoria da reserva do possível estaria ligada aos direitos positivos, por estes demandarem de recursos. Ou seja, os direitos negativos seriam os únicos tutelados pelo poder judicial.

Já Souza (2013, p. 210) apresenta que:

Condicionar a efetivação dos direitos fundamentais sociais unicamente à existência ou não de recursos disponíveis e, conseqüentemente, à decisão do administrador causa uma grande insegurança jurídica [...] a mera alegação de insuficiência de recursos não é suficiente, devendo haver a clara comprovação dela.

Apontando que o poder dado ao administrador público e a existência de recursos orçamentários ou não para a efetivação dos direitos fundamentais apresenta um sistema de grande fragilidade, sendo este uma grande porta para crises e inconstitucionalidades usando como ferramenta a teoria da reserva do possível.

O pesquisador (Souza, 2013, p. 216) ainda aponta que “O Poder Público utiliza como tese defensiva a Reserva do Possível, que não vem sendo aceita pelas decisões jurisprudenciais quando meramente alegada, exigindo-se a efetiva comprovação de ausência de recursos.” Onde o poder público como uma maneira de barrar as inconstitucionalidades realizadas por meio da reserva do possível, exige a comprovação dos dados apresentados. Apesar de não ser muito, considerando as graves conseqüências dessa situação, é um feito que



dá início a regulamentação da teoria, fazendo com que ocorra sua efetivação de maneira mais correta.

E não só essa questão é levantada como também, dito por Falarella (2023, p.1)

A ideia de reserva do possível é frequentemente associada à alegação de insuficiência de recursos apresentada pelo Estado como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações no campo dos direitos sociais. A invocação da cláusula da reserva do possível serviria como uma escusa, utilizada de forma genérica pelos entes estatais, para não concretizar os direitos sociais.

Ou seja, existem muitas possibilidades de se esquivar de obrigações que garantem os direitos para a população usando como argumento a teoria da reserva do possível.

Por fim, Scaff (2005, p. 92) ainda apresenta que:

Logo, os gastos públicos não permitem que o legislador, e muito menos o administrador, realizem gastos de acordo com suas livres consciências, de forma desvinculada aos objetivos impostos pela Carta, especialmente em seu art. 3º.

Apontando novamente a carência de uma delimitação das funções do administrador público tendo em mente que sua livre consciência não basta para decidir a garantia dos direitos fundamentais de parte da população.

O pesquisador também faz apontamentos referente ao mínimo existencial, que é o valor mínimo de renda que uma pessoa precisa para viver com dignidade, cobrindo despesas básicas como alimentação, moradia, saúde, educação e transporte. Neste sentido, é imperioso notar que o conceito de mínimo existencial ancorado no primado da liberdade, deve possuir maior amplitude naqueles países que se encontram na periferia do capitalismo.

Tendo isso em vista, a teoria da Reserva do possível deveria cumprir essa função no Brasil, visto que é um país emergente e está submetido ao sistema capitalista e suas limitações, no entanto a falta de uma boa estruturação e os atos inconstitucionais realizados por meio dessa dificulta o avanço da teoria no país.

Tendo como base esses estudos, se torna evidente a necessidade de maior regulamentação e delimitações quanto a teoria e as responsabilidades do administrador público com relação a essa. E, também mostra a importância de o assunto ter mais visibilidade na população.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



Como resultados do projeto de pesquisa, obtivemos a conclusão que existem muitas lacunas a serem preenchidas, a teoria apresenta grande relevância no contexto de garantia dos direitos fundamentais, mas ainda carece de muitas discussões acerca dessa.

O papel do administrador público com relação a essa é o ponto principal da sua aplicabilidade, portanto deve ser delimitado e analisado de maneira mais rígida e atenta, para que garanta sua função e não apresente risco a nação por atos inconstitucionais.

Por fim, dado que a teoria da Reserva do possível é diretamente relacionada com os direitos fundamentais, sua visibilidade no âmbito popular não é significativa, assim, o projeto tem como um dos resultados esperados maior visibilidade a essa teoria, considerando que é um assunto importante e causa muitos impactos a nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto de pesquisa buscou solucionar o problema da questão: quais os aspectos da efetivação da reserva do possível pelo administrador público? E como objetivo geral pesquisar sobre a efetivação da reserva do possível pelo administrador público, tendo como finalidade delimitar suas obrigações e deveres para o cumprimento da teoria citada. Como objetivos específicos estudar sobre o que é reserva do possível; verificar a efetivação da reserva do possível e identificar a reserva do possível e sua aplicabilidade pelo administrador público.

Tendo em vista que a teoria da Reserva do possível carece de uma estrutura específica para o Brasil e o administrador público, este tendo a função de aplica-la detendo grande poder, com a falta dessa estrutura e regulamentações é deixado uma lacuna para a teoria ser usada com objetivos inconstitucionais por aqueles que tem como função aplica-la. Portanto a pesquisa da efetivação da teoria da Reserva do possível por meio do administrador público se torna muito importante.

Visto isso, um maior aprofundamento na história de surgimento da teoria no contexto originário e no contexto de sua vinda para o Brasil é um ponto de partida para delimitar esses aspectos. A união do povo para cobrar a efetivação da teoria de maneira correta se torna essencial para que se tenham as mudanças necessárias para que a teoria cumpra seu papel de garantir os direitos fundamentais a todos.

REFERÊNCIAS



BIGOLIN, Giovani. A reserva do possível como limite à eficácia e efetividade dos direitos sociais. **eGov UFSC**, 2004. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15658-15659-1-PB.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

FALARELLA, Christiane. **Direitos sociais**: o mínimo existencial e a reserva do possível. Multivix, 2023. Disponível em: <<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2023/08/direitos-sociais-o-minimo-existencial-e-a-reserva-do-possivel.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2024.

KELBERT, Fabiana Okchstein. **Reserva do possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro**. 2009. 13 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SCAFF, F. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. **VERBA JURIS - Anuário Da Pós-Graduação Em Direito**, 4(4), 2005. Recuperado de <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/vj/article/view/14814>

SOUZA, Lucas Daniel Ferreira de. Reserva do possível e o mínimo existencial: embate entre direitos fundamentais e limitações orçamentárias. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 29, n. 1, p. 205-226, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/524/414>> Acesso em: 5 ago. 2024.



TÍTULO: AS DIVERGÊNCIAS E AS CONVERGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS PÉTREAS NO BRASIL.

Emanuele Caroline Navarro de Oliveira¹
Manoela Barlati Nochi²
Jamile Santinello³

EIXO TEMÁTICO

- (x) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
- () Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

O presente texto está relacionado ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa intitulado “As divergências e as convergências das cláusulas pétreas entre os juristas”, que tem como problema: As cláusulas pétreas promovem estagnação ou asseguram direitos fundamentais do ordenamento jurídico? Para tanto, o presente estudo objetiva-se: Expor os posicionamentos favoráveis e desfavoráveis dos juristas sobre as cláusulas pétreas no cenário atual, e, os objetivos específicos são: Abordar o contexto histórico de surgimento das cláusulas pétreas, os motivos que induziram sua criação e suas consequências na vida social, os conceitos de cláusulas pétreas, bem como, os assuntos que ela protege, expor as discussões existentes entre os juristas em relação a temática e suas respectivas justificativas, e, instigar os leitores a desenvolverem um pensamento crítico diante dos posicionamentos apresentados. Neste sentido, as hipóteses desse projeto são: A existência e a vigência das cláusulas pétreas constituem um obstáculo deliberado à livre manifestação da soberania popular, além de promover uma estagnação do ordenamento jurídico, em que as normas podem divergir das necessidades jurídicas de determinado momento histórico; As cláusulas pétreas são formulações jurídicas destinadas a evitar a destruição ou a radical alteração do ordenamento jurídico que aniquilem o seu núcleo essencial, assegurando determinados direitos, princípios fundamentais e elementos do estado determinados pelo constituinte originário, impedindo que estes sejam violado. A metodologia do estudo é a bibliográfica, considerando autores como: de Andrade (2009), Merheb (2020), de Andrade (2022) e de Andrade (1999). Considerando que o projeto encontra-se em andamento, neste momento, não há como explicar de forma mais detalhada a presente temática mencionada, restringindo-se às etapas já concluídas. Contudo, é essencial a continuidade da análise crítica durante o desenvolvimento do projeto, almejando melhorias e ajustes que possam melhorá-los. Dessa forma, futuras considerações poderão ser explanadas à medida que os resultados sejam solidificados.

¹ Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, emanuelenavarro2004@outlook.com, <http://lattes.cnpq.br/6078467277963743>.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Unespar, Campus de Apucarana, e-mail: manoelabarlatinochi@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/3657996847695796>.

³ Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Unespar, Campus de Apucarana, e-mail: jamilasantinello@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/4637552062563420>.



Palavras-chave: Cláusulas pétreas; Divergências; Convergências; Estagnação; Direitos.

INTRODUÇÃO

As cláusulas pétreas, previstas no ordenamento jurídico brasileiro, são instrumentos fundamentais para a preservação da Constituição, assegurando a proteção dos direitos fundamentais e evitando que modificações possam destruir ou alterar substancialmente a sua essência. Elas estabelecem um limite para as reformas constitucionais, garantindo que certos princípios e direitos não possam ser alterados, mesmo por meio de emendas constitucionais. No entanto, o impacto dessas cláusulas no contexto jurídico e social tem gerado intensos debates entre juristas. Para alguns, as cláusulas pétreas são essenciais para manter a estabilidade e a continuidade do Estado Democrático de Direito, enquanto, para outros, elas podem representar uma barreira à adaptação do ordenamento jurídico às necessidades e desafios de um contexto histórico em constante transformação.

O presente projeto de pesquisa, intitulado “As divergências e as convergências das cláusulas pétreas entre os juristas”, tem como objetivo explorar e discutir as diferentes perspectivas sobre a função e os limites das cláusulas pétreas. O estudo se propõe a analisar as implicações da existência dessas cláusulas tanto do ponto de vista da proteção dos direitos fundamentais, quanto das críticas que sugerem que elas podem promover uma certa estagnação do Direito, ao restringir as reformas necessárias para acompanhar as mudanças sociais e políticas.

A discussão sobre as cláusulas pétreas é extremamente relevante, pois se relaciona diretamente com a dinâmica do Direito e sua capacidade de atender às necessidades da sociedade. A Constituição é o alicerce do sistema jurídico de um país, mas ela também precisa ser flexível o suficiente para se ajustar às transformações sociais, políticas e econômicas. Nesse sentido, a existência de cláusulas que limitam a modificação de certas normas pode ser vista como uma proteção contra reformas apressadas ou prejudiciais, mas também como um impedimento à evolução do próprio ordenamento jurídico. Esse equilíbrio entre estabilidade e flexibilidade é um dos principais pontos de debate entre os juristas e justifica a relevância desta pesquisa.

A criação das cláusulas pétreas reflete a preocupação dos constituintes originários em proteger princípios fundamentais da Constituição, como a forma republicana de governo, os direitos humanos, a separação dos poderes e o voto direto, secreto, universal e periódico. Esses



direitos são considerados essenciais para garantir a dignidade humana e a democracia, sendo vistos como intocáveis, ou seja, não sujeitos à alteração por reformas constitucionais. No entanto, surge a dúvida sobre a adequação de manter esses direitos imutáveis diante de um cenário jurídico que demanda uma constante adaptação às novas realidades sociais. As críticas a essa imutabilidade argumentam que, em determinadas situações, a rigidez das cláusulas pétreas pode travar a evolução do Direito, especialmente quando novas necessidades ou princípios, surgidos com o tempo, não encontram espaço para serem acolhidos pela Constituição.

Portanto, o estudo das cláusulas pétreas se torna uma reflexão não apenas sobre sua função protetiva, mas também sobre os limites que impõem à capacidade do ordenamento jurídico de se adequar às necessidades da sociedade. A pesquisa busca examinar a importância dessas cláusulas na preservação de direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que questiona se, em algumas circunstâncias, elas podem dificultar a evolução do Direito, ao travar mudanças necessárias em momentos de transformação social. Esse debate é de extrema relevância, pois envolve questões cruciais sobre a flexibilidade do Direito, a capacidade da Constituição de evoluir e a relação entre o poder constituinte originário e a soberania popular.

Com base nas convergências e divergências dos juristas sobre as cláusulas pétreas, este trabalho almeja não apenas esclarecer o impacto dessas disposições no ordenamento jurídico, mas também incentivar uma reflexão crítica sobre o papel da Constituição como um documento vivo, capaz de se adaptar às demandas da sociedade contemporânea.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia adotada neste estudo é de caráter bibliográfico, com o objetivo de realizar uma análise aprofundada sobre as cláusulas pétreas e suas implicações no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa bibliográfica se concentrará na revisão e análise de fontes acadêmicas e jurídicas que tratam do conceito, da história e das discussões em torno das cláusulas pétreas. O enfoque será dado aos textos que abordam tanto os aspectos históricos quanto as teorias e os argumentos favoráveis e contrários a essas normas constitucionais.

A fase inicial da pesquisa buscará reunir o conhecimento existente sobre o tema, com a análise das principais teorias e debates em torno das cláusulas pétreas. Serão avaliadas as



diferentes correntes doutrinárias que discutem sua função no ordenamento jurídico e seus efeitos sobre a estabilidade e a flexibilidade da Constituição. A pesquisa também se concentrará na identificação dos principais argumentos apresentados por autores que defendem a imutabilidade das cláusulas, em contraste com aqueles que questionam sua adequação frente às transformações sociais e jurídicas.

A partir desse levantamento bibliográfico, o estudo buscará compilar as principais conclusões dos autores sobre o tema como: Andrade (1999), Andrade (2009), Andrade (2022) e Merheb (2020), cujas obras fundamentam a base teórica deste estudo, serão citados ao longo da pesquisa para sustentar as discussões e proporcionar uma análise robusta das implicações das cláusulas pétreas no ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica constituída dentro desse projeto de pesquisa, estará vinculada às discussões existentes entre os juristas relacionadas às Cláusulas Pétreas, que serão disseminadas e delimitadas no presente texto.

As Cláusulas Pétreas surgem no ordenamento jurídico brasileiro através da Constituição Federal do Brasil de 1988. Esse advento é considerado um marco na democracia brasileira, já que era um período de transição do regime totalitário no Brasil - marcado pela censura, repressão política e violação dos direitos humanos - que teve o seu fim em 1985, e agora o início dos regimes democráticos, onde a Lei Maior repudiava e repudia todo ato degradante e desumano às pessoas.

Desse modo, as cláusulas pétreas veem a conservar essas conquistas, marcadas por um passado histórico degradante, e que, agora, marcam um novo horizonte. Assim, conforme relata Fábio Martins de Andrade (2009, pág. 5), as cláusulas pétreas constituem o núcleo intangível que se presta a garantir a estabilidade da Constituição e conservá-la contra alterações que aniquilem o seu núcleo essencial, ou causem ruptura ou eliminação do próprio ordenamento constitucional, sendo a garantia da permanência da identidade da Constituição e dos seus princípios fundamentais.

Dessa forma, as cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988 são as descritas no art. 60, § 4º e são eles: A forma federativa do Estado; O voto direto, secreto, universal e periódico; A separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Desse modo, essas



temáticas são cercadas de proteção, sendo protegidas de quaisquer formas que possam aniquilá-las ou alterá-las, nem mesmo por um processo de Emenda à Constituição (PEC).

Entretanto, assim como uma moeda possui dois lados, as cláusulas pétreas foram motivo de muita aprovação, como também de muita reprovação. Muitos juristas são favoráveis a aplicação dela em razão da preservação e manutenção do ordenamento jurídico. Outros, já veem elas como obstáculos para o poder reformador exercer suas atividades, além de provocarem uma estagnação das leis, distinguindo as normas das reais necessidades sociais.

Destrinchando os pensamentos favoráveis, verifica-se que as cláusulas pétreas asseguram os direitos indispensáveis a vida humana, impedindo que haja retrocessos ou haja defasagem na aplicação desses direitos. Nessa perspectiva, ao estabelecer normas imutáveis, esse regramento colabora como uma estabilidade no ordenamento jurídico, gerando segurança aos indivíduos e também ao exercício das leis. Ainda nessa sequência, essa proibição na modificação de certas normativas faz com que haja um limite aos poderes executivos e legislativos, impedindo que esses regramentos sejam alterados ou até excluídos em razão de influências de correntes políticas, necessidades momentâneas que possam comprometer o núcleo basilar da vida em sociedade. Ademais, essas “barreiras” concretizam e fortalecem o exercício da democracia, já que assegura os princípios democráticos, impedindo abusos e negligências e promovem o real dever do Estado: a promoção da Justiça Social.

Reforçando o contexto elencando, apresenta-se o seguinte posicionamento do jurista Uadi Lammêgo Bulos (1999, p.3).

Por isto, perquirir a conveniência de modificar uma constituição é problema de dupla ordem: um técnico, outro político. Primeiramente técnico, porque qualquer alteração na ordem constitucional, seja ampla (revisão) ou específica (emenda), requer a observância de princípios e pressupostos, os quais serão, irremediavelmente adstritos ao ordenamento jurídico. Secundariamente político, porque mudar a forma dos preceptivos constitucionais é inserir-se no interesse maior da coletividade – aquele que não diz respeito a uns ou a alguns, mas a todos, indistintamente. É infiltrar-se nas aspirações gerais da sociedade, nas conquistas culturais, admitidas, naquele determinado período histórico, como as mais óbvias e viáveis. (Uadi Lammêgo Bulos. 1999, p.3).

Por outro lado, podemos apontar um posicionamento contrário ao mencionado, já que esse impedimento na alteração das normas geraria uma limitação ao poder reformador, trazendo uma rigidez excessiva. Esse poder constitui a representação da população no exercício de seus direitos cívicos, porém, quando se limita a livre manifestação ocorre a limitação da soberania



popular. Parafraseando Fabio Martins de Andrade (2009, p. 9), o legislador não pode se abster de uma fórmula fixa para constituir a centralidade da constituição, já que corre o risco de deixar sem proteção direitos indispensáveis e proteger àqueles que podem ficar em segundo plano, ferindo, assim, a democracia, os direitos humanos, a participação popular e suas necessidades sociais.

Outrossim, vale ressaltar que a vida social é marcada pela constante mudança, onde tudo se modifica, sendo necessário que as leis estejam caminhando junto com essas mudanças sociais. Nesse sentido, fixando-se algumas leis, há a possibilidade de estagnação do ordenamento jurídico, isto é, as normas passam a divergir das necessidades sociais de determinado momento histórico, marcando o anacronismo das leis, acarretando em seu desuso. Ainda de acordo com o posicionamento de Fábio Martins de Andrade, (2009, p. 18) temos:

A premissa básica desse questionamento surge com a verificação de que a realidade dinâmica subjacente ao texto constitucional pode modificar-se através dos tempos e, como decorrência disso, incumbe à Constituição adequar-se a essas evoluções sociais, culturais e políticas... (Fábio Martins de Andrade, 2009, p. 18)

Por fim, alguns juristas apontam que as cláusulas pétreas ferem também o exercício do poder judiciário já que ele é o responsável pela fiscalização e julgamento daquilo que de alguma forma fere a Carta Magna. Dessa forma, se houvesse a possibilidade de alteração das cláusulas pétreas e acontecesse delas lesarem o ordenamento, seria competência do poder judiciário investigar e impedir que a emenda continuasse em vigor, seja por uma ação direta de inconstitucionalidade, seja por outros meios legais.

Diante dos fatos supramencionados, fica evidente que a participação popular nessa questão deve ser recorrente, haja vista que afeta diretamente a eles. As divergências e as convergências de pensamento entre os juristas são evidentes, podendo servir de base para a sociedade estabelecer um posicionamento sobre a temática, variando conforme o ambiente em que o indivíduo se encontra, suas convicções pessoais e experiência de vida. Contudo, a ativa participação dos membros da sociedade é, indubitavelmente, essencial para a vigência da democracia, fazendo com que a voz popular seja sempre ouvida e considerada nas decisões dos legisladores. E você, leitor, foi possível explicar informações suficientes para obterem um posicionamento diante das divergências jurídicas? Terminamos esse tópico com a sábia



contribuição de Uadi Lammêgo Bulos (1999, p.3), demonstrando que alterar um texto constitucional não é tarefa simples, já que o assunto se estende na vida coletiva e compreende um processo histórico que deflagrou a criação das leis que hoje conhecemos, fato esse que não pode ser menosprezado e esquecido na modificação das leis.

Por isto, perquirir a conveniência de modificar uma constituição é problema de dupla ordem: um técnico, outro político. Primeiramente técnico, porque qualquer alteração na ordem constitucional, seja ampla (revisão) ou específica (emenda), requer a observância de princípios e pressupostos, os quais serão, irremediavelmente adstritos ao ordenamento jurídico. Secundariamente político, porque mudar a forma dos preceptivos constitucionais é inserir-se no interesse maior da coletividade – aquele que não diz respeito a uns ou a alguns, mas a todos, indistintamente. É infiltrar-se nas aspirações gerais da sociedade, nas conquistas culturais, admitidas, naquele determinado período histórico, como as mais óbvias e viáveis. (Uadi Lammêgo Bulos, 1999, p.3)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa foram organizados em categorias analíticas, com base nas divergências e convergências encontradas nas teorias jurídicas sobre as cláusulas pétreas. A análise de autores e doutrinas sobre a matéria revelou diferentes posicionamentos acerca do papel e da flexibilidade dessas normas constitucionais, o que nos permite apresentar três categorias principais para a discussão: a função protetiva das cláusulas pétreas, as críticas à rigidez das cláusulas pétreas e a possibilidade de conciliação entre estabilidade e evolução do Direito.

A primeira categoria analisada será a função protetiva das cláusulas pétreas, que busca garantir a estabilidade da Constituição e preservar direitos essenciais, como os direitos humanos e a forma republicana de governo. Dentro dessa categoria, serão destacados os argumentos favoráveis à imutabilidade das cláusulas e as perspectivas que ressaltam a importância dessas normas na manutenção da identidade e dos princípios democráticos.

A segunda categoria se concentrará nas críticas à rigidez das cláusulas pétreas. Nessa categoria, será discutida a visão de juristas que consideram que a imutabilidade das cláusulas impede uma necessária adaptação da Constituição às mudanças sociais e políticas. As análises de autores que questionam a flexibilidade do Direito e a evolução do ordenamento jurídico frente às novas demandas da sociedade também serão discutidas.



Por fim, a terceira categoria abordará a possível conciliação entre a estabilidade e a evolução do Direito, refletindo sobre possíveis soluções para garantir tanto a proteção dos direitos fundamentais quanto a flexibilidade constitucional necessária para a adaptação da legislação às novas realidades. Este ponto será desenvolvido a partir das posições que defendem uma revisão das cláusulas pétreas em determinados contextos históricos.

A análise das diferentes correntes doutrinárias permitiu identificar um campo de debate fértil em torno das cláusulas pétreas. Embora haja consenso sobre a importância da proteção dos direitos fundamentais, as divergências surgem em relação à sua rigidez. Alguns juristas veem a rigidez como necessária para preservar a identidade da Constituição e proteger direitos essenciais, enquanto outros a consideram um obstáculo à evolução do ordenamento jurídico. A busca por soluções intermediárias, como a flexibilização da interpretação das cláusulas ou revisões pontuais, aparece como um possível caminho para equilibrar estabilidade e evolução.

Os resultados revelam que, embora as cláusulas pétreas desempenhem um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais, seu impacto na evolução do Direito ainda é uma questão em aberto. A pesquisa também apontou para a necessidade de um debate contínuo sobre a adequação das cláusulas pétreas no contexto de um sistema jurídico dinâmico, capaz de se adaptar às transformações da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo permitem refletir sobre os resultados encontrados e o impacto da pesquisa sobre as cláusulas pétreas no direito constitucional brasileiro. O objetivo inicial, que consistia em analisar as divergências e convergências entre os juristas acerca da função e da rigidez das cláusulas pétreas, foi amplamente alcançado. A pesquisa destacou a polarização de opiniões sobre o papel dessas cláusulas, sendo elas vistas como fundamentais para a proteção dos direitos constitucionais ou, em contrapartida, como um obstáculo à adaptação da Constituição às novas realidades sociais e políticas.

A partir da análise das posições favoráveis e críticas, foi possível perceber que as cláusulas pétreas representam um ponto de tensão entre a estabilidade da Constituição e a necessidade de evolução do ordenamento jurídico. Embora as cláusulas tenham um papel importante na preservação dos direitos fundamentais, elas também levantam questionamentos sobre a flexibilidade do direito diante das mudanças históricas e sociais. O debate sobre a rigidez das cláusulas pétreas e a busca por alternativas que permitam sua adaptação sem



comprometer os princípios essenciais da Constituição surge como um campo relevante para a continuidade de estudos futuros.

Contudo, também foram identificadas algumas dificuldades, principalmente no que diz respeito à falta de consenso entre os juristas sobre a real função das cláusulas pétreas e sua relação com a soberania popular. Essa divergência torna o tema complexo, exigindo um aprofundamento contínuo para chegar a conclusões mais definitivas sobre o impacto das cláusulas pétreas na evolução do direito constitucional.

Por fim, a continuidade do estudo sobre as cláusulas pétreas e a evolução do direito constitucional é essencial, pois as transformações sociais e políticas exigem constantemente que o direito seja adaptado às novas realidades. A reflexão sobre a flexibilidade da Constituição, sem comprometer seus princípios essenciais, pode ser um caminho para tornar o ordenamento jurídico mais ágil e adequado às necessidades da sociedade, garantindo, assim, uma efetiva proteção dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Dárcio Guimarães de. Cláusulas pétreas. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, jul./dez. (p. 91-94), 1999. Disponível em: https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27091/darcio_guimaraes_clausulas_petreas.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28/07/2024.

ANDRADE, Fábio Martins de. As cláusulas pétreas como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, (p. 1-20), jan./mar, 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194903/000861767.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 28/07/2024.

ANDRADE, Renato Vilhena de. Cláusulas Pétreas. **Revista do Clube Naval**, n. 404, (p. 1-3), 2022. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/clubenaival/article/view/3710/3700>. Acesso em: 29/07/2024.

MERHEB, Pedro. Questões práticas sobre cláusulas pétreas no Brasil. **Revista Caderno Virtual**, (p. 1-16), 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4164/1807>. Acesso em: 29/07/2024.



CRIMES CIBERNÉTICOS: REFLEXÕES LEGISLATIVAS

Kamilly Roberta dos Santos¹
Paola Fernandes Mendes²
Jamille Santinello³

EIXO TEMÁTICO

- Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
 Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

O presente estudo relaciona-se ao projeto de pesquisa, intitulado: “O contexto dos crimes cibernéticos: reflexões legislativas”. Neste sentido problematiza-se: Quais os aspectos dos crimes cibernéticos e sua aplicabilidade? Contudo, objetiva-se: pesquisar sobre os crimes cibernéticos, bem como sua aplicabilidade na legislação brasileira. Assim sendo, reflete-se que, o primeiro registro da nomenclatura cibercrime ocorreu no final da década de 1990, durante um encontro de líderes do G-8, o grupo dos oito países mais ricos do mundo. E, os objetivos específicos serão: A conscientização desse tipo de crime pelas pessoas, para que haja um aumento de denúncias e prevenção; A implementação de leis e medidas de segurança reduz a frequência desses crimes digitais. Portanto, no Brasil, há duas leis que tipificam os crimes da internet foram sancionadas em 2012, alterando o Código Penal e instituindo penas para tais crimes. A primeira delas é a Lei dos Crimes Cibernéticos (12.737/2012), conhecida como Lei Carolina Dieckmann, a outra Lei 12.735/12 tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digitais ou similares que sejam praticadas contra sistemas informatizados, essa é a lei que determina a instalação de delegacias especializadas. Assim sendo, essas leis visam a proteção do cidadão ao sofrer crimes cibernéticos e com isso, faz com que eles vejam a importância desse tema para o cotidiano para que saibam que a legislação do Brasil, nesses casos, são de extrema eficácia para a vida dos brasileiros que sofrem ou sofreram com esse tema delicado.

Palavras-chave: Lei Carolina Dieckmann; crimes cibernéticos; cibercrime; sistemas informatizados; internet.

INTRODUÇÃO

O projeto de pesquisa visa especificar a aplicabilidade na legislação brasileira para o enfrentamento das ameaças dos crimes cibernéticos para a população, tais como: desabilitar

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, e-mail: kamillyroberta2309@gmail.com. Link do currículo lattes?

² Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, e-mail: paolamendess1206@gmail.com

³ Professora do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, e-mail: jamilesantinello@gmail.com



redes, aplicativos, sistemas, computadores ou sites, alterar, apagar ou roubar dados, usar hardwares e softwares violados para lançar outros ataques, cometer fraudes bancárias e impedir o acesso a informações ou torná-las públicas. Ademais, apesar do avanço da tecnologia perante os aparelhos digitais serem um passo para a sociedade, também trouxe desafios, como os crimes cibernéticos para a comunidade hodierna, nesse viés, esses crimes vão desde fraudes vituais, invasões de sistemas e até espionagem total.

Além do mais, mencionada a evolução tecnológica das novas formas de se comunicar através dos aparelhos eletrônicos, ocasionalmente, o Direito caminha junto com o avanço tecnológico, sendo uma nova dinâmica perante as ameaças oriundas do uso desatento da internet. Com isso, os crimes cibernéticos afetam múltiplos setores da sociedade e têm consequências negativas na segurança, economia e nas leis. Diante disso, a pesquisa buscará estudar como as legislações atuais têm sido ajustadas para lidar com a complexidade desses tipos de violações cibernéticas na sociedade atual brasileira, visando como poderá ser feito o enfrentamento e a segurança da população, para que não sejam vítimas de tais infrações cibernéticas.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

O presente projeto tem como tipo de pesquisa bibliográfica, sendo baseado na leitura e análise de artigos científicos, teses, livros e dissertações que abordem os fundamentos positivos e negativos da Legislação Brasileira pelos crimes cibernéticos. Por meio da fundamentação teórica necessária e uma revisão cautelosa, visamos alcançar uma pesquisa pertinente, compreendendo o processo de criação das leis e sua efetividade para que a sociedade brasileira compreenda seus efeitos e causas no cotidiano.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

Nosso projeto se desenvolve na análise e na dissertação de dificuldades ao combate dos crimes cibernéticos, como a aplicabilidade da lei para esse tipo de crime, que envolve vários desafios, tanto jurídicos quanto tecnológicos. Ademais, analisar a eficácia da legislação e suas consequências. Diante disso, foi baseada em autores de artigos científicos, livros e dissertações. Dessa maneira, a abertura para a pesquisa na legislação foi a primeira lei para esse tipo de crime (LEI 12.737/2012) conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Ela foi sancionada em 3 de dezembro de 2012, pela Presidente Dilma Roussef, a qual alterou algumas



partes do Código Penal, classificando os “delitos ou crimes cibernéticos”, posto que se acrescentou aos artigos 154-A e 154-B Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. § 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. § 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. § 4º Na hipótese do § 3o, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: I - Presidente da República, governadores e prefeitos; II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.⁴”

“Desse modo, os crimes cibernéticos no qual a atriz teve seu computador hackeado e terem acessado informações pessoais, inclusive com fotos íntimas (Oliveira Júnior, 2013). Diante disso, esse crime está especificamente a invasão de sistemas tecnológicos. [...] Pode-se deduzir que os crimes cibernéticos são aqueles feitos através de computadores, celulares, praticados no meio tecnológico (Schmidt, 2014 *apud* Castro, 2003).”

5.1 O QUE É A INTERNET?

A interligação de pessoas por meio da rede de computadores proporciona o acesso as mais variadas informações, que, na visão de Eddings (1994 *apud* Dullius, 2012, n.p.):

É uma sociedade cooperativa que forma uma comunidade virtual, estendendo-se de um extremo a outro do globo. Como tal, a internet é um portal para o espaço cibernético, que abrange um universo virtual de ideias e informações em que nós entramos sempre que lemos um livro ou usamos um computador, por exemplo.



A internet é uma rede enorme de computadores e sistemas, que conseguem trocar dados e informações entre si. Dessa maneira, unindo vários usuários particulares, entidades públicas e empresariais em um mesmo acesso.

5.2 SOCIEDADE EM REDE

A expressão “sociedade da informação” (Werthein, 2000), marca o desenvolvimento da sociedade a partir do século XXI, como a tecnologia, a sociedade da comunicação e informação veio “pós industrial”. “Esta sociedade informacional, como dispõe Castells (2000), encontra-se ligada à expansão e reestruturação do capitalismo”. (...) nessa linha, a Internet é um instrumento inerente às novas práticas da sociedade da informação, mormente porque é o principal veículo para troca de informação à distância.

Apesar, de ter sido implantada na Guerra Fria, já havia estudos acerca dela. E, com o passar do tempo, ela perdeu o cunho especificamente de Guerra e passou a fazer parte do dia a dia, como na comunicação entre pessoas. Ademais, nos últimos anos o número de pessoas que usam a internet só vem aumentando.

5.3 DIREITO E INTERNET

Desse modo, vale ressaltar a importância que tem no direito andar junto com a sociedade, para acompanhar as mudanças sociais, e que ele seja modificado a partir dela. Apesar disso, existem pessoas que acreditam que a internet é uma terra sem lei, onde tudo se pode, o que não é bem assim. Onde a internet deve ser vista pelo direito como uma terra sem fronteiras, não há limite territorial (Domingues, Finkelstein, 2003, p. 130).

Dessa maneira, por acharem que é uma terra sem lei, ocorrem os crimes virtuais, que são crimes ocorrido com dolo e culpa, e pode ser feita por pessoa física ou jurídica por meio da informática, o qual deveria preservar a privacidade de indivíduos ou entidades. O Direito em si não consegue acompanhar o frenético avanço proporcionado pelas novas tecnologias, em especial a Internet, e é justamente neste ambiente livre e totalmente sem fronteiras que se desenvolveu uma nova modalidade de crimes, uma criminalidade virtual, desenvolvida por agentes que se aproveitam da possibilidade de anonimato e da ausência de regras na rede mundial de computadores. (Pinheiro, 2009 apud Dullius, 2012, [n.p.])

5.4 CLASSIFICAÇÕES MISTOS E COMUNS



“Existe diversas classificações para crimes virtuais, entre as quais destaca-se a oferecida por (Costa, 1995). Ele divide os crimes de informática entre puros, mistos e comuns. O crime informático puro é o que se encontra relacionado ao sistema de informática, isto é, o sujeito ativo pretende apenas corromper os dados do computador do sujeito passivo, tais como o *software* e o *hardware* e, assim, é percebido nos vírus que contaminam um computador, por exemplo.”

“Já o crime de informática misto, diz respeito à violação do bem jurídico diferente do sistema, porém este é instrumento inerente à consumação do delito, como ocorre no caso do furto eletrônico a contas bancárias online. E, por último, o crime informático comum é aquele que está previsto na lei penal e pode ou não ocorrer com o uso do computador, a exemplo da pedofilia, racismo e cyberbullying.”

5.5 CRIMES CIBERNÉTICOS PRÓPRIOS E IMPRÓPRIOS

“Segundo Oliveira, crime cibernético próprio é aquele que: [...] só pode ser cometido no ciberespaço, ou seja, necessariamente, deve ser realizado no ambiente do ciberespaço, para que a conduta seja concretizada, tendo um tipo penal distinto do tradicional. Ademais, tanto a ação quanto o resultado da conduta ilícita consumam-se no ciberespaço. (Oliveira, 2009, p. 33). Acredita-se que a discussão penal está mais ligada aos crimes cibernéticos próprios.”

“Segundo Aires José Rover, sobre crimes cibernéticos impróprios: são todas aquelas condutas em que o agente se utiliza do sistema de informática como mera ferramenta para a perpetração do crime comum, tipificável na lei penal. Dessa forma, o sistema de informática não é essencial á consumação do delito, que poderia ser praticado por meio de outra ferramenta” (Rover, 2009, p.3).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O projeto de pesquisa visto que ainda não esta finalizado, os resultados ainda estão sendo elaborados.

Reconhece a importância da continuação de análises e estudos do projeto, com o objetivo da melhoria dele ao longo do desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



O projeto atinge seus objetivos, apesar de existir muito para falar diante de um tema tão complexo, o contexto dos crimes cibernéticos: reflexões legislativas, conforme o projeto, é vasta e fundamental analisar o surgimento das leis e seu funcionamento na sociedade. Compreender e ter a educação digital sobre os crimes cibernéticos é essencial para que esses crimes sejam reduzidos conforme os anos na contemporaneidade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Crimes digitais**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/sedigi/crimes-digitais>. Acesso em: 18/08/2024. Matsuyama, Keniche Guimarães; Lima, João Ademar de Andrade. CRIMES CIBERNÉTICOS: ATIPICIDADE DOS DELITOS. Disponível em: <http://www.joaoademar.qlix.com.br/3cbpj.pdf>. Acessado em 28/07/2024.

MARRA, Fabiane Barbosa. DESAFIOS DO DIREITO NA ERA DA INTERNET: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS CRIMES CIBERNÉTICOS. **Revista de Direito agroambiental e Teoria do Direito**. Bahia. Barreiras, 2019. MENDONÇA, Allana Barbosa- Crimes cibernéticos. Disponível em. Acesso: 27 de jul.2024 MENDONÇA, Felipe Thiago porfírio de- CRIMES CIBERNÉTICOS – A PERÍCIA TÉCNICA (LEI CAROLINA DIECKMANN).

Disponível em. Acesso: 27 de jul.2024

SOUZA, Luciano. Capítulo 33. **Invasão de Dispositivo Informático Alheio (Art. 154- A)** In: SOUZA, Luciano. Direito Penal - Parte Especial: Arts. 121 a 154-A do CP. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2022.



II SEEXTD

II Seminário de Extensão em Direito

Inteligência Artificial:
Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de
Direito, Educação e Tecnologia

29/10 a 30/10
2024

Presencial



DANO MORAL POR ABANDONO AFETIVO E SEUS EFEITOS JURÍDICOS

Lorena RODRIGUES¹
Karla Kauany Pereira BORGES²
Jamile SANTINELLO³

EIXO TEMÁTICO

- (X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
() Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

O presente texto está relacionado a um desenvolvimento de projeto de pesquisa intitulado: Dano Moral por abandono afetivo e seus efeitos jurídicos, que tem como problema: Como o Poder Judiciário pode equilibrar a necessidade de justiça para as vítimas de abandono afetivo com a necessidade de manter um sistema jurídico justo e eficiente? Neste sentido, objetiva-se de forma geral esclarecer o que é e quando será possível aplicar o processo de dano moral por abandono afetivo e dar mais visibilidade a um tema tão comum, mas pouco divulgado. Assim, continuando com a objetivação do estudo, os específicos são: expor o motivo das vítimas procurarem obter justiça por meio da indenização, informar a opinião dos juízes e demonstrar os aspectos jurídicos do tema. Visto que, é de extrema necessidade transmitir que o dano causado pelo abandono afetivo é antes de tudo um dano à personalidade daquele indivíduo que ficou fragilizado durante sua vida, e como a opinião e decisão dos juízes impactam drasticamente na vida dessas pessoas, de forma que a indenização faça florescer uma sensação de que a conduta lesiva de seus genitores não ficou impune. Será utilizada, também, a metodologia bibliográfica, crucial para a construção e fundamentação teórica do projeto de pesquisa, a qual trata-se da revisão crítica de dados acadêmicos e bibliográficos relacionados ao tema, objetivando compilar as informações adquiridas e utilizar para arquitetar argumentações e conclusões do estudo, auxiliando em um demasiado entendimento a respeito do tema. Em última análise, o projeto

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), E-mail: lorenarodriguesunica@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), E-mail: karlaborges742@gmail.com

³ Doutora em Comunicação e Cultura (UFRJ-2013). Mestre em Educação (UEM/PR-2006). Bacharel em Direito (Campo Real-2018). Professora Associada da Universidade Estadual do Paraná- Unespar (2022- atual), Colegiado do Curso de Direito, do Campus de Apucarana. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGE em Educação, nível Mestrado e Doutorado da UNICENTRO. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica - Apucarana/ Unespar (2024). E-mail: jamilesantinello@gmail.com.

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/4637552062563420>



busca resultar em: a) uma compreensão aprofundada a respeito do tema; b) investigar a demanda crescente por indenização, através da análise da jurisprudência de forma que aborde também as discrepâncias nas interpretações legais; c) apresentar sugestões para auxiliar o judiciário a levar em conta nos julgamentos tanto os aspectos jurídicos quanto os sociais e psicológicos envolvidos em tal questão judicial.

Palavras-chave: Dano moral; Abandono Afetivo e Jurisprudência.

INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa intitulado "Dano Moral por Abandono Afetivo e seus Efeitos Jurídicos" tem como objetivo investigar como o Poder Judiciário pode equilibrar a necessidade de justiça para as vítimas de abandono afetivo com a manutenção de um sistema jurídico justo e eficiente. O estudo busca elucidar o conceito de dano moral decorrente do abandono afetivo, bem como os critérios para sua aplicação, além de promover uma maior visibilidade a um tema que, apesar de recorrente, é ainda pouco explorado. Ao adotar uma metodologia bibliográfica, baseada na revisão crítica de literatura acadêmica, jurisprudência e documentos jurídicos pertinentes ao tema, objetiva-se esclarecer que a pesquisa parte do entendimento de que o abandono afetivo provoca um dano à personalidade, impactando a vida da pessoa lesada. As decisões judiciais, nesse sentido, possuem um papel crucial ao determinar se o comportamento dos genitores será devidamente responsabilizado, promovendo a reparação do dano e evitando a impunidade. Levando em conta que a pesquisa ainda está em andamento, não temos resultados finais para serem apresentados, porém, ao decorrer da análise notamos alguns resultados iniciais da nossa avaliação. Inicialmente, nota-se que grande parte das pessoas desconheciam a possibilidade de utilizar o dano moral em situações de abandono emocional, esse desconhecimento contribui para a continuidade do problema, pois as vítimas não estão cientes de que podem requerer a compensação judicial. Ademais, a falta de compreensão acerca desse conceito de dano moral decorrente de abandono emocional complica o acesso a informações acerca dos direitos que podem protegê-las. Nesse sentido, concluí-se que é necessário um maior destaque ao assunto do abandono afetivo, possibilitando que indivíduos que passam por essa experiência se reconheçam e obtenham orientações sobre como proceder, incluindo as opções



legais existentes e os potenciais efeitos emocionais. Dessa maneira, o projeto visa conscientizar o sistema judicial sobre a importância de um equilíbrio entre a demanda por justiça para as vítimas de abandono afetivo e a manutenção de um sistema legal justo e eficaz, sendo esse equilíbrio crucial para garantir o respeito aos direitos das vítimas sem prejudicar os princípios de equidade indispensáveis para a eficácia da justiça, além de investir na conscientização para que mais indivíduos possam compreender o abandono emocional como uma infração de direitos e, quando necessário, buscar justiça para obter uma compensação adequada, auxiliando assim na reparação emocional e na valorização dos vínculos emocionais na estrutura familiar.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia utilizada foi a bibliográfica, e no decorrer do estudo, utilizamos algumas ferramentas de pesquisa, tais como: análise de decisões judiciais acerca da jurisprudência do tema e a leitura e revisão crítica tanto de artigos científicos quanto de livros referentes ao tema abordado no projeto de pesquisa, a fim de identificar as informações e conhecimentos para utilizar como base de dados todo aquele material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

O dano moral por abandono afetivo refere-se à responsabilização de um dos pais por não fornecer suporte emocional ao filho. Isso ocorre tanto quando os pais não participam da vida da criança ou não oferecem nenhum tipo de amparo. Embora não haja um dispositivo legal específico para a responsabilidade civil em casos de abandono afetivo, ele pode ser tratado com base em outros dispositivos legais (STRAPASSON, 2015, p. 29).

Segundo Strapasson, a questão do abandono afetivo envolve não apenas interesses privados, mas é uma questão de ordem pública que gera consequências para toda a sociedade, tendo em mente que a criança com dificuldade para relacionar-se e sem a correta educação quanto aos valores que deve seguir leva para a sociedade seu comportamento desregrado. (STRAPASSON, 2015, p.29).



A figura paterna é crucial na formação da criança, tanto no aspecto social (como ela se relaciona com a sociedade) quanto no emocional. Por isso, a falta dos pais afeta gravemente o crescimento infantil, afetando sua toda sua autoconfiança, levando a desenvolver sentimentos de rejeição; dificuldades em estabelecer relações saudáveis com outras pessoas, devido à falta de exemplos de convivência e interação social; além de prejudicar o desenvolvimento do caráter e a capacidade de tomar futuras decisões.

“A figura do pai é responsável pela primeira e necessária ruptura da intimidade mãe-filho e pela introdução do filho no mundo transpessoal, dos irmãos, dos parentes e da sociedade. Assim, a ausência da figura deste desestrutura os filhos, tira-lhes o rumo da vida e debita-lhes a vontade de assumir um projeto de vida, tornando-se pessoas inseguras e infelizes.” (STRAPASSON, 2015, p.31.)

Além disso, é essencial refletir os impactos gerados a vítima do abandono emocional, a fim de ressaltar a relevância do suporte emocional e do convívio familiar para o crescimento completo das crianças. Também se debate a função do sistema legal para garantir os direitos das pessoas que sofreram o abandono afetivo e tentar buscar uma forma de tentar reparar o dano causado pela ausência de afeto dos pais e o suporte emocional que nunca foi oferecido para aquela criança, na compensação dos prejuízos provocados por esse tipo de negligência.

"Tal abandono pode causar ao filho danos muitas vezes irreversíveis, e como tais sanções podem ser utilizadas de forma a gerar pais mais conscientes de seu papel. E, embora não se possa valorar os vínculos de afetividade, ou se quer obrigar a ninguém a oferecer carinho, toda criança ou adolescente, carece de atenção, cuidados e recursos para que tenha uma vida de qualidade." (PAIVA,2021, p. 15)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este projeto de pesquisa, ainda em desenvolvimento, almeja ter como resultados ampliar a conscientização sobre o tema dano moral por abandono afetivo, oferecendo maior visibilidade para que as pessoas impactadas possam reconhecer a situação e entender que possuem direitos e devem utilizá-los caso achem necessário.

Além disso, a pesquisa também tem o propósito de sensibilizar o sistema judiciário, incentivando para que tenham uma decisão mais precisa e uma atuação judicial



mais humanizada e cuidadosa em relação ao abandono afetivo, não apenas considerando a reparação financeira, mas também promovendo medidas que incentivem uma conduta responsável e afetiva por parte dos pais.

Até o momento, os resultados iniciais indicam que a falta de conhecimento acerca da possibilidade de pedir danos morais por abandono emocional contribui para tornar o problema cada vez mais invisível e intensifica o sofrimento das vítimas, indicando a gravidade dessa questão. Nas próximas fases, o estudo tem como objetivo aprofundar a análise jurídica do assunto e sugerir orientações práticas para guiar tanto o sistema judicial quanto a sociedade, fomentando um ambiente familiar mais receptivo e uma atuação judicial que preze pela proteção e respeito aos laços emocionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que projeto aqui apresentado tem o objetivo de enfatizar a importância de um sistema jurídico preparado para lidar com as questões de maneira sensível e justa, refletindo a necessidade do afeto nas relações entre pais e filhos. Além disso, é notável a importância em promover e gerar maior visibilidade para tal assunto, uma vez que ao gerar uma maior discussão sobre a relevância das responsabilidades afetivas nas relações familiares, desenvolve a conscientização da sociedade sobre o tema.

Portanto, este projeto traz informações importantes com o objetivo de alertar e orientar o maior público possível, a fim de auxiliar a população a entender o conceito de danos morais por abandono afetivo e fazê-la ter consciência de que tem direito de reivindicar tal indenização, caso tenha sofrido tal abandono, e que o judiciário pode responsabilizar o pai que, ao abandonar o filho, descumpriu seu dever de assistência moral, convivência e educação, direitos esses garantidos pela legislação vigente.

REFERÊNCIAS

Moreira LE, Toneli MJF. Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas. **Psicol cienc prof** [Internet]. 2015Oct;35(4):1257-74. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/DM7kHVSKMnNrWrWHVzTWfFj/?lang=pt> Acessado em: 28/07/2024.



CANTALICE, Jamile Bezerra. **Abandono Afetivo, psicologia e direito: compreendendo afetos e protegendo garantias.** 2022. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Federal da Paraíba Centro de Ciências Jurídicas, Santa Rita, PB, 2022.

Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/24025/1/JBC06072022.pdf>

Acessado em : 28/07/2024.

VIEIRA, Aliny Modesto Moura. **O abandono afetivo: uma análise da jurisprudência brasileira.** 2011. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em:

[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/125822/abandono_afetivo_jurisprudencia_vieira.p](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/125822/abandono_afetivo_jurisprudencia_vieira.pdf)

df Acessado em : 27/07/2024.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), E-mail:

GREGO, Larissa Flauzino ; MATTOSQ, Paulo Henrique Reis. **Danos morais por abandono afetivo.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6380, 19 dez. 2020.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87412>. Acesso em: 29/07/2024.

PAIVA, Daiana de Assis ; **Abandono Afetivo: Responsabilidade Civil e uma visão além da indenização** [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. 58p. Acessado em: 28/07/2024.



II SEPESD
II Seminário de Pesquisa em Direito

Inteligência Artificial:
Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de
Direito, Educação e Tecnologia

29/10 a 30/10
2024

Presencial

1 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), E-mail:



DIREITO DO TRABALHO DIGITAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES QUE O DIREITO DO TRABALHO PROPORCIONAM NA ERA TECNOLÓGICA.

Sandriely Caroline Rezende Martins¹
Jamile Santinello²

EIXO TEMÁTICO

- (X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
() Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

O Direito do Trabalho Digital surge como um campo relevante frente às mudanças proporcionadas pela transformação tecnológica nas relações laborais. A presente pesquisa justifica-se pela crescente necessidade de adequar as normas trabalhistas às novas formas de trabalho, como o home office, os freelancers digitais e as plataformas de economia compartilhada. Nesse contexto, busca-se investigar como o Direito do Trabalho pode responder aos desafios e aproveitar as oportunidades geradas por essas inovações. O objetivo geral é analisar os desafios e oportunidades que o Direito do Trabalho oferece na era tecnológica, destacando as mudanças nas relações de trabalho. Especificamente, pretende-se compreender a evolução do Direito do Trabalho Digital, investigar a aplicação das normas às novas modalidades laborais, examinar os desafios na regulamentação das plataformas digitais e identificar oportunidades para a modernização das leis trabalhistas.

A metodologia utilizada foi a bibliográfica, com revisão da literatura especializada e análise de obras de juristas renomados no Brasil. Essa abordagem permitiu construir um panorama teórico sobre o tema, examinando a legislação vigente e identificando lacunas normativas no contexto digital.

Os resultados ainda estão sendo elaborados, uma vez que a pesquisa está em andamento. Entretanto, os dados já obtidos indicam que o Direito do Trabalho enfrenta o desafio de adaptar-se às mudanças impostas pela tecnologia, ao mesmo tempo em que apresenta oportunidades para modernização e efetividade na proteção dos direitos dos trabalhadores. Compreender a evolução e adaptação das normas ao ambiente digital é essencial para garantir relações laborais mais equilibradas e justas. As considerações finais destacam a importância de continuar investigando o tema, ressaltando que as informações obtidas até o momento têm contribuído para uma melhor compreensão das transformações no mercado de trabalho e do papel do Direito na proteção do trabalhador na era digital.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Relações Digitais; Regulamentação; Tecnologia; Modernização.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, email: sandrielymartins92@gmail.com

² Docente do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, email: jamilesantinello@gmail.com



INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho, exigindo a evolução do Direito do Trabalho para acompanhar as novas dinâmicas das relações laborais. Com a ampliação de modalidades como o trabalho remoto, os freelancers digitais e o uso de plataformas de economia compartilhada, tornou-se evidente a necessidade de adequar a legislação trabalhista para garantir a proteção e o equilíbrio entre empregadores e trabalhadores nesse cenário inovador. A presente pesquisa justifica-se pela crescente complexidade dessas relações, que desafiam os conceitos tradicionais do Direito do Trabalho e demandam regulamentações adequadas.

O objetivo principal é compreender a evolução do Direito do Trabalho Digital e suas implicações nas relações laborais. De forma específica, busca-se examinar os desafios relacionados à regulamentação dessas novas modalidades e investigar como as normas vigentes podem ser aplicadas ao trabalho digital. A pesquisa foi baseada na revisão das obras de renomados autores, como Gabriela Neves Delgado, Maurício Godinho Delgado, Vólia Bomfim Cassar, Otávio Bueno Magano e Alice Monteiro de Barros, que ofereceram análises relevantes sobre o tema.

Os dados levantados até o momento apontam para um cenário em que o Direito do Trabalho se depara com a necessidade de modernização, ao mesmo tempo em que encontra oportunidades para reforçar a proteção aos direitos dos trabalhadores. As discussões iniciais destacam a lacuna normativa nas relações digitais e a urgência em promover soluções que conciliam inovação tecnológica e garantias laborais.

Em síntese, o trabalho reforça a relevância de compreender a evolução do Direito do Trabalho Digital, contribuindo para o debate sobre sua regulamentação e destacando a importância de uma legislação moderna e eficaz diante das transformações tecnológicas que moldam o futuro das relações de trabalho.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste projeto foi a pesquisa bibliográfica, que consistiu na análise aprofundada de obras de juristas renomados no campo do Direito do Trabalho. O estudo foi fundamentado nos livros de Gabriela Neves Delgado, Maurício Godinho Delgado, Vólia Bomfim Cassar, Otávio Bueno Magano e Alice Monteiro de



Barros, autores que oferecem abordagens detalhadas e críticas sobre o tema, possibilitando uma compreensão ampla e fundamentada da evolução do Direito do Trabalho Digital.

O caminho metodológico incluiu a seleção criteriosa de materiais teóricos relevantes para explorar os desafios e as oportunidades que o avanço tecnológico impõe ao Direito do Trabalho. As leituras foram organizadas em categorias temáticas, permitindo a identificação de conceitos-chave, lacunas normativas e propostas de soluções regulatórias aplicáveis às novas modalidades de trabalho digital.

Além disso, foram utilizados instrumentos analíticos baseados na Legislação Trabalhista brasileira vigente, confrontando-a com as situações práticas emergentes no mercado digital. Essa abordagem possibilitou a identificação de como as normas atuais podem ser aplicadas, bem como os desafios que precisam ser superados para garantir uma regulamentação mais eficaz e inclusiva.

Esse percurso metodológico permitiu construir uma base teórica sólida, essencial para o embasamento das discussões e reflexões apresentadas na pesquisa, contribuindo para o entendimento do impacto das transformações tecnológicas nas relações laborais e para a busca de soluções que modernizem o Direito do Trabalho no Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Direito do Trabalho enfrenta novos desafios na era digital, especialmente com o surgimento de plataformas digitais e a precarização das relações laborais. Gabriela Neves Delgado destaca que a dignidade do trabalhador deve ser o centro das discussões no contexto do trabalho digital. Segundo a autora, “a inserção de novas tecnologias não pode comprometer a essência do trabalho digno, que é o núcleo tutelado pelo Direito do Trabalho” (Delgado, 2020, p. 45). Essa perspectiva reforça a necessidade de adequação das normas jurídicas às novas realidades.

Maurício Godinho Delgado enfatiza que o Direito do Trabalho deve manter sua função protetiva mesmo diante das inovações tecnológicas. Para ele, “a essência do Direito do Trabalho reside na proteção ao trabalhador como parte mais vulnerável da relação laboral” (Godinho Delgado, 2019, p. 82). De forma complementar, Vólia Bomfim Cassar analisa a subordinação jurídica em tempos de trabalho mediado por plataformas, afirmando que “a relação de



subordinação deve ser revista e ampliada para abarcar o controle exercido pelos algoritmos” (Cassar, 2021, p. 101).

Alice Monteiro de Barros também contribui para o debate ao afirmar que “as legislações trabalhistas precisam ser atualizadas para incluir as novas formas de trabalho, garantindo equidade e proteção” (Barros, 2022, p. 73). Essas análises convergem na ideia de que o Direito do Trabalho deve evoluir para atender às demandas impostas pela era tecnológica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados preliminares da pesquisa foram sistematizados em três categorias analíticas: evolução do Direito do Trabalho Digital, desafios regulatórios e impactos nas relações laborais. A análise de obras como as de Gabriela Neves Delgado, Maurício Godinho Delgado e Alice Monteiro de Barros permitiu identificar padrões e tendências relevantes.

Na categoria evolução do Direito do Trabalho Digital, observou-se que as legislações atuais ainda não abarcam plenamente as novas modalidades de trabalho, como o realizado em plataformas digitais. De acordo com Delgado (2020, p. 45), a necessidade de adaptação jurídica reflete o impacto da tecnologia no conceito de trabalho digno.

Quanto aos desafios regulatórios, destacou-se a dificuldade de enquadrar as relações mediadas por algoritmos dentro das normas de subordinação jurídica tradicionais. Cassar (2021, p. 101) aponta que os algoritmos introduzem um controle indireto que precisa ser reinterpretado pelo Direito. Isso exige um diálogo entre legislações existentes e novos mecanismos de regulamentação.

Nos impactos nas relações laborais, verificou-se que a precarização é uma constante, especialmente em atividades desenvolvidas em plataformas digitais. Barros (2022, p. 73) argumenta que, sem regulamentação adequada, há um risco de exclusão de trabalhadores de direitos fundamentais.

A sistematização dos dados foi complementada com a criação de um quadro descritivo, comparando as condições de trabalho tradicionais e digitais, destacando as lacunas e oportunidades identificadas. Além disso, um gráfico de barras foi utilizado para ilustrar as principais áreas de incidência dos desafios tecnológicos no âmbito jurídico.

Essas análises demonstram a necessidade urgente de modernizar o arcabouço jurídico trabalhista, preservando a dignidade do trabalhador e acompanhando as transformações digitais de maneira ética e inovadora. A pesquisa continua avançando para propor soluções concretas baseadas nos achados empíricos e na literatura revisada.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre o Direito do Trabalho Digital revelou que as inovações tecnológicas têm trazido profundas mudanças para as relações laborais, impondo desafios à legislação existente. O objetivo principal de compreender a evolução do Direito do Trabalho Digital foi alcançado de forma preliminar, com uma análise detalhada das novas modalidades laborais e das dificuldades de adequação das normas jurídicas. A revisão bibliográfica destacou que a subordinação jurídica e a proteção do trabalhador permanecem como pilares fundamentais que precisam ser reinterpretados para contemplar cenários como o trabalho em plataformas digitais. Entre os resultados mais relevantes, destaca-se a identificação de lacunas regulatórias significativas, sobretudo na ausência de normas específicas que assegurem direitos básicos aos trabalhadores digitais. Esse cenário aponta para a urgência de modernizar o arcabouço jurídico, preservando a dignidade e a equidade nas relações laborais. Por outro lado, a pesquisa também identificou oportunidades, como a possibilidade de criar legislações inovadoras que dialoguem com a realidade tecnológica, fortalecendo a função tutelar do Direito do Trabalho.

O processo de pesquisa enfrentou dificuldades, especialmente na obtenção de dados empíricos mais detalhados sobre as condições de trabalho em plataformas, mas se beneficiou de uma literatura robusta que ampliou a base teórica do estudo. A continuidade da pesquisa é essencial, tanto para propor soluções concretas quanto para analisar experiências internacionais que possam servir como referência para o Brasil.

Em uma reflexão final, ressalta-se que o Direito do Trabalho Digital é um campo emergente que demanda atenção urgente, não apenas para regulamentar as novas formas de trabalho, mas também para garantir que os avanços tecnológicos sejam aliados na promoção da justiça social. Essa pesquisa reafirma o compromisso com a construção de um Direito do Trabalho adaptado às transformações contemporâneas, mantendo seu papel essencial na proteção dos direitos dos trabalhadores e na promoção da equidade no ambiente laboral.

REFERÊNCIAS

DELGADO, Gabriela Neves. Direito fundamental ao trabalho digno no século XXI: desafios de ressignificações para as relações de trabalho na era digital. In: Coleção Trabalho, Constituição e Cidadania. Brasília: LTr, 2020. v. 3.

DELGADO, Mauricio Godinho. Capitalismo, Trabalho e Emprego: Entre o Paradigma da Destruição e os Caminhos da Reconstrução. 2ª ed. Brasília: Ltr, 2015.

CASSAR, Vólia Bomfim. CLT organizada. 16. ed. São Paulo: Editora Método, 2021.



II SEPESD
II Seminário de Pesquisa em Direito

Inteligência Artificial:
Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de
Direito, Educação e Tecnologia

29/10 a 30/10
2024

Presencial

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 10. ed. São Paulo: Editora LTr, 2016.



II SEPESD

II Seminário de Pesquisa em Direito

Inteligência Artificial:
Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de
Direito, Educação e Tecnologia

29/10 a 30/10
2024

Presencial



O EXCESSO DE LIBERDADE E A AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO SOBRE O DIREITO DE IMAGEM EM PLATAFORMAS DIGITAIS

Maria Eduarda Felix de AGUIAR¹
Aline Felix da SILVA²
Jamile SANTINELLO³

EIXO TEMÁTICO

- (X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
() Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

RESUMO

O presente texto está relacionado ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa que aborda a liberdade irrestrita e a ausência de regulamentação sobre o direito à privacidade visual, tendo como problema central: Quais são os aspectos relacionados à falta de regulamentação e à ausência de restrição do direito à privacidade nas redes sociais. Nesse sentido, objetiva-se, de forma geral, investigar tais perspectivas, sendo os objetivos específicos: pesquisar a exposição de menores em plataformas digitais, contextualizar a proteção da identidade nas mídias e examinar casos de violação desse direito em ambientes online. A metodologia usada neste trabalho será a pesquisa bibliográfica, utilizando fontes como artigos acadêmicos, estudos de caso e legislações pertinentes. O direito à privacidade é um aspecto fundamental na sociedade atual, especialmente com o crescimento exponencial das redes sociais. A exposição excessiva de menores de idade nas mídias e a gravação de vídeos por crianças e adolescentes, sem supervisão de pais ou responsáveis, podem resultar em consequências sérias, como superexposição, consumo excessivo, riscos de pedofilia e até sequestro. Na geração atual, um dos meios que mais contribuem para esse tipo de situação é o “TikTok”, uma “plataforma mundialmente conhecida” que permite a compartilhamento instantâneo de vídeos curtos, muitas vezes sem a devida reflexão sobre os riscos envolvidos. Outro problema significativo está na divulgação de fotos íntimas de ex-parceiros como forma de vingança, prática conhecida como “revenge porn”, que acarreta graves problemas às vítimas, incluindo depressão, isolamento e, em casos extremos, suicídio. Essa prática também é objeto de sanções legais em diversos países, inclusive no Brasil, onde a Lei de Violência Doméstica e Familiar e a Lei Carolina Dieckmann abordam essas questões. Adicionalmente, a ausência de consentimento no uso de imagens de

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana. Email: m4riaeduarda@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana. Email: alfelix245@gmail.com.

³ Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, Campus Apucarana. Email: jamilesantinello@gmail.com.



terceiros nas mídias sociais pode gerar perseguição, transtornos psicológicos e, em casos extremos, resultar em violência física ou até homicídio. É essencial que haja uma discussão mais ampla sobre a responsabilidade das plataformas digitais em proteger os usuários, especialmente os mais vulneráveis, como crianças e adolescentes. Assim, será possível entender melhor as implicações legais, sociais e psicológicas da violação do direito à privacidade e, conseqüentemente, buscar soluções que garantam a proteção efetiva dos indivíduos nas redes sociais.

Palavras-chave: liberdade irrestrita, direito à privacidade, redes sociais e plataformas digitais.

INTRODUÇÃO

Historicamente, a era digital transformou as dinâmicas entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade, gerando conflitos significativos. O Paradoxo da autonomia virtual, conforme apontam Westephal e Mayerle (2023), revela que o excesso desse livre-arbítrio pode suprimir outras liberdades essenciais, enfatizando a necessidade de regulamentação para proteger a democracia e os direitos dos cidadãos.

A expansão da liberdade de imprensa, agravada pela tecnologia, intensifica os debates sobre os limites da privacidade e do direito à imagem. Caleffi (2020) destaca que o direito à imagem, garantido pela Constituição, tem sido frequentemente violado no contexto digital, me que fotos e vídeos são compartilhados facilmente sem consentimento, colocando em risco a privacidade e a reputação dos indivíduos.

Portanto, o debate sobre a liberdade de expressão e o direito à imagem na era digital exige um equilíbrio cuidadoso. Embora seja essencial para a democracia, ela não pode infringir direitos fundamentais, como dignidade e vida privada dos indivíduos. O desafio consiste em harmonizar essas determinadas ocorrências, especialmente no que diz respeito à imagem.

Diante desse cenário, este projeto de pesquisa explora como a regulamentação deve desenvolver-se no ambiente digital. O avanço tecnológico exige novas abordagens legais para garantir o uso responsável da internet, protegendo os direitos individuais sem comprometer valores democráticos, assegurando uma coexistência justa entre essas liberdades.



O foco da presente pesquisa adequa-se à disseminação do “TikTok”, em que crianças e adolescentes, sem a permissão dos pais ou responsáveis, se expõem na internet, muitas vezes sem compreender os perigos envolvidos. A ideia central desta pesquisa é relacionar as mídias sociais à falta de privacidade e ao uso não consentido da imagem, que se espalha pela internet sob a falsa premissa de liberdade de expressão.

As motivações trabalhadas no tema incluem: o impacto das redes sociais e da internet; os conflitos entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade; o aumento dos casos de violação de imagem; e o crescente interesse acadêmico e social sobre o assunto.

METODOLOGIA

Este projeto é de natureza bibliográfica, focado na análise e interpretação de materiais já publicados sobre o tema. A pesquisa será baseada em diversas fontes, como artigos acadêmicos, que trazem uma visão aprofundada e teórica sobre o direito à imagem e os desafios da exposição online. Além disso, serão usados estudos de caso para mostrar situações reais onde o direito à imagem e à privacidade foi violado, permitindo observar as consequências e as medidas legais adotadas. Por fim, serão analisadas leis nacionais e internacionais para entender os limites e as proteções legais, além de identificar possíveis falhas na regulamentação atual. Esse conjunto de fontes fornecerá uma base completa para entender o tema e fundamentar as conclusões do projeto.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

Com base nos estudos Berti e Fachin (2021, p. 95 a 113), eles relacionam o *Sharenting*, termo em inglês que faz a junção das palavras “compartilhar” e “parentalidade”, com o direito de imagem e exposição por parte dos pais e responsáveis de seus filhos nas mídias sociais. Esses autores consideram o direito à imagem um direito de personalidade e, logo, fundamental. Portanto, definem como a violação cometida pelos próprios pais contra o direito de imagem assegurado à criança e adolescente por meio de redes sociais e mídias.



Já Medon Affonso (2021), fala sobre o conflito entre liberdade de expressão e poder familiar em face do direito à imagem e privacidade do menor.

Quando o assunto é crianças e internet, a doutrina trata em abundância de situações como a responsabilidade dos pais pelo comportamento dos filhos na rede; a publicidade direcionada aos menores; a possibilidade de navegação desacompanhada dos pais e a pornografia infantil (Medon Affonso, 2021, p. 2).

O direito de imagem advindo da doutrina e da jurisprudência, não por obra do legislador: “No entanto, a despeito de já ter decorrido muito tempo desde a primeira decisão brasileira, pode-se, facilmente, observar que boa parte da doutrina e da jurisprudência, ainda, não compreenderam o significado e a extensão do direito à imagem.” (Zanini, 2023, p.8).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Espera-se, com o presente projeto de pesquisa, entender melhor o direito à imagem, garantido constitucionalmente como um direito fundamental. A pesquisa visa compreender o alcance desse direito no ambiente digital, onde a exposição é frequentemente voluntária, mas nem sempre consciente das consequências. O estudo aprofundará os limites e proteções garantidas pela legislação, analisando como a Constituição resguarda o indivíduo contra abusos relacionados à imagem pessoal.

Conciliar e delimitar a liberdade de expressão em contrapartida à exposição excessiva, seja ela de menores de idades, ainda que consentida pelos pais e, também, por parte de ex-companheiros. Um dos principais objetivos do projeto é examinar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade, especialmente em casos de exposição excessiva. No caso de menores, ainda que a exposição seja consentida pelos pais, há uma necessidade de limites claros para proteger a privacidade e a segurança dos jovens.

O melhor entendimento das consequências que o excesso de exposição virtual pode trazer para as partes, desde depressão a sequestro e maneiras de agir com responsabilidade dentro do âmbito virtual, resguardando assim, o direito fundamental à privacidade. Outro ponto central do projeto é compreender as diversas consequências que a exposição virtual excessiva pode trazer. Muitos indivíduos, especialmente jovens, podem desenvolver problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, devido à superexposição e ao julgamento social nas redes.



Além disso, a exposição digital desmedida pode facilitar a ocorrência de crimes, como o sequestro e outras formas de violência, por facilitar o acesso a informações pessoais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de regulamentação sobre o tema tem causado consequências gravíssimas a população. Essa ausência de políticas robustas para regular o conteúdo e o uso dessas plataformas acaba expondo os jovens a riscos diversos, como o cyberbullying, a exploração e o acesso a conteúdo inapropriados. Além disso a falta de atenção e acompanhamento dos pais em relação à utilização dos meios digitais dos filhos agrava ainda mais os perigos, já que muitos jovens acabam navegando na internet sem qualquer supervisão ou orientação adequada.

O avanço tecnológico exige novas abordagens legais para garantir o uso responsável da internet, protegendo os direitos individuais sem comprometer valores democráticos, assegurando uma coexistência justa entre essas liberdades. Um dos principais desafios é justamente encontrar esse equilíbrio entre permitir a livre expressão e impor limites necessários para proteger a privacidade e o bem-estar dos usuários, especialmente dos mais jovens.

A disseminação do “Tik Tok”, tem influenciado crianças e adolescentes a se exporem na internet sem a devida permissão dos pais ou responsáveis, não tendo a noção dos diversos perigos que podem ocorrer. A atração que a plataforma exerce sobre o público jovem incentiva a criação de conteúdos pessoais e, muitas vezes, expõe os jovens a situações arriscadas, comprometendo sua privacidade e segurança.

Apesar de ser um tema complexo, o desenvolvimento do projeto até o momento, tem trazido informações de extrema importância e relevância, o que tem sido essencial para aprofundar a compreensão sobre a relação entre as novas gerações e o mundo digital. Embora o tema envolva complexidades e desafios, as informações reunidas ressaltam a importância de regulamentações mais claras e de um envolvimento maior dos pais no acompanhamento das atividades digitais de seus filhos. Esse trabalho destaca o papel crucial da educação digital e da criação de políticas eficazes para proteger os jovens, trazendo uma contribuição relevante para o debate sobre como tornar o ambiente virtual mais seguro e saudável para todos.



REFERÊNCIAS

BERTI, Luiza Gabriella; FACHIN, Zulmar Antonio. Sharenting: violação do direito de imagem de crianças e adolescentes pelos próprios genitores na era digital. **Revista de Direito de Família e Sucessão, Encontro Virtual**, v. 1, pág. 95–113, jan./jul. 2021. Organização: Comitê Científico. Revisão duplo-cega pelo SEER/OJS. Recebido em: 17 jul. 2021. Aprovado em: 23 jul. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/8c71/0b95f785d29a1bcb997721bc0aef4a62cd82.pdf> Acesso em: 24 set. 2024.

CALEFFI, Isabella Diniz. A Proteção do Direito à Imagem na Era da Liberdade de Imprensa PUCRS. Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2020/08/isabella_caleffi.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

CUNHA, Carolina. Filosofia, o tema da liberdade. UOL. Disponível em: <file:///C:/Users/notline/Downloads/filosofia-o-tema-da-liberdade.htm>. Acesso em 10 set. 2024.

MEDON AFFONSO, F. J. O direito à imagem na era das deep fakes. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 27, n. 01, p. 251, 2021. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/438>. Acesso em: 10 set. 2024.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. **RIL**, Brasília, a. 54, n. 213, p. 173-198, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/direitoaeducacao-e-politicas-publicas/direito-a-educacao-e-principiosrevisado.pdf/view>. Acesso em: 10 set. 2024.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. A tutela autônoma do direito à imagem. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 1, pág. 1–20, 2023. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/8435>. Acesso em: 10 set. 2024.

WESTEPHAL, Augusto Rohden; MAYERLE, Daniel. O Paradoxo da Liberdade: como o excesso de liberdade por reduzir o excesso a liberdade no meio digital. **Revista da ESMEC**, v.30, n.36, p.181-203, 2023. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/400>. Acesso em: 24 set. 2024.



O NÍVEL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO: ÂMBITO TECNOLÓGICO

Luara Porto Cardozo JANUÁRIO¹

Shirley Deisiane da SILVA²

Jamile SANTINELLO³

EIXO TEMÁTICO

(X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia

() Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

Este estudo tem como objetivo analisar como os mecanismos legislativos vigentes tratam a proteção de dados no ambiente digital, visto que o crescente avanço tecnológico trouxe desafios significativos para a proteção da privacidade, dos dados e a garantia dos direitos fundamentais, exigindo do ordenamento jurídico respostas adequadas à nova realidade da evolução tecnológica. A justificativa para a escolha do tema está em como o meio tecnológico vem evoluindo e a importância de o ordenamento jurídico acompanhar essa constante evolução, com foco principal na relevância das discussões acerca da privacidade, e como ela vem crescendo em um cenário marcado pelo uso acentuado de tecnologias como, inteligência artificial e plataformas digitais, que frequentemente geram situações de vulnerabilidade ao usuário. A metodologia que será utilizada é a bibliográfica, com análise crítica e seletiva de fontes acadêmicas sobre Privacidade e Proteção de Dados, focando na Lei Geral de Proteção de

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Apucarana. E-mail: luaraportocj@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Apucarana. E-mail: shirleydeisiane11@gmail.com.

³ Professora Doutora da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Apucarana. E-mail: jamilesantinello@unespar.edu.br.



Dados - LGPD e em casos de violações digitais. Além de, obras de autores renomados que dedicam seus estudos na área de proteção e privacidade, trazendo como entendimento a visão de privacidade de Daniel J. Solove (1972), que defende que a privacidade não é algo simplista como um “direito de estar só” e sim uma abordagem mais ampla, baseada em inúmeros fatores. Os resultados apontam que embora a LGPD represente um avanço significativo, visto que é uma lei consideravelmente recente, e apresente legislações de grande relevância, ainda existem lacunas em sua aplicabilidade prática, especialmente em relação à fiscalização e à conscientização dos indivíduos sobre seus direitos.

Palavras-chave: LGPD; Privacidade; Proteção de Dados; Evolução tecnológica; Direito e Tecnologia.

INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo verificar em análise a legislação existente acerca do nível de proteção e privacidade, com um foco particular na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O estudo visa identificar os pontos cruciais da LGPD, avaliar sua aplicabilidade no contexto tecnológico e destacar as áreas que necessitam de maior atenção e visibilidade.

Para atingir esses objetivos, o projeto utilizará o método de pesquisa bibliográfica que buscará trazer fatos sobre o ordenamento jurídico, informando e instigando os leitores a pensarem sobre quais seus direitos e deveres em relação a privacidade e proteção de dados, pois entende-se que a discussão acerca do nível de proteção de dados e privacidade no ordenamento jurídico: âmbito tecnológico, traz consigo inúmeras questões a serem discutidas.

Neste contexto, a discussão sobre a eficácia da LGPD e a necessidade de um aprimoramento contínuo das normas jurídicas é essencial. Pois sua ineficácia e o número limitado de leis geram uma mazela, na qual deixa em aberto inúmeras lacunas de interpretações, podendo ser contraditórias umas com as outras, necessitando de maior visibilidade, já que a tecnologia vem evoluindo e se tornando quase um direito fundamental à população.



Portanto, este projeto pretende não apenas destacar as deficiências atuais, mas também propor reflexões sobre como o sistema jurídico pode evoluir para melhor atender às demandas contemporâneas, entendendo que o corpo legal lida com desafios relevantes com relação à proteção de dados em um ambiente tecnológico em transformação incessante.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Este projeto de pesquisa, de natureza bibliográfica, visa analisar a ambiguidade de opiniões e fatos relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto jurídicotecnológico, com foco na legislação como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). O objetivo é compreender como o ordenamento jurídico se adapta às demandas do meio digital, com ênfase nas possíveis falhas e lacunas da legislação em comparação com leis internacionais e sua aplicabilidade.

A pesquisa será predominantemente bibliográfica, com consultas a obras de autores consagrados como Daniel Solove e Helen Nissenbaum, entre outros, além da análise da legislação. Será utilizada para o estudo de leis e regulamentos, além de relatórios e documentos relacionados à proteção de dados.

A seleção das leituras seguirá uma metodologia seletiva e crítica, com ênfase em publicações recentes sobre proteção de dados e privacidade. A leitura será reflexiva e analítica, com o objetivo de identificar interpretações divergentes e lacunas nas legislações.

Fontes online, como repositórios de artigos acadêmicos, páginas de organismos internacionais de proteção de dados, consultas a revistas acadêmicas, artigos de grandes veículos para casos recentes e análises de especialistas, serão recursos importantes usados na pesquisa.

Essa abordagem abrangente almeja fornecer uma análise sólida das questões relacionadas à privacidade e à proteção de dados, com o objetivo de promover uma reflexão crítica sobre a adequação da legislação atual e seu impacto na sociedade.



REFERÊNCIAL TEÓRICO

Parafrazeando Solove (2008), a proteção de dados pode ser compreendida como a soma de tecnologias, práticas e legislações. Estas seriam destinadas a garantir que a privacidade e as informações pessoais sejam tratadas com segurança e com responsabilidade. Solove ressalta, também, que a ideia de que os riscos à privacidade são complexos, mudando desde a coleta e o processamento dos dados, até o armazenamento e o uso indevido desses dados.

Em uma sociedade altamente habituada e permeada por tecnologias da informação, qualquer medida estatal no sentido de impedir o livre exercício da construção no âmbito tecnológico da vida privada precisa ser compreendida como uma colisão com esse direito fundamental (SOLOVE, 2008, p. 105).

Por outro lado, Helen Nissenbaum diz:

“A privacidade deve ser analisada em seu contexto, deste modo, ainda que a informação haja sido disponibilizada pelo usuário, não pode haver uma utilização da mesma, mudando a circunstância de tempo e local” (NISSENBAUM, 2010).

Ademais, em seu livro “Privacy in context: Technology, Policy, and the integrity of social life”, Helen Nissenbaum (2010) coloca como tese central que “o direito à privacidade não é um direito ao sigilo nem ao controle, mas um direito ao fluxo adequado de informações pessoais”. Assim, ela ressalta uma ideia que diz respeito ao contexto em que as informações pessoais são geradas, processadas e distribuídas em ambientes tecnológicos, tratando da legitimidade social e política dos fluxos de informações pessoais em uma rede suscetível a invasões de privacidade.

Com foco ainda em Nissenbaum (2010), a acessibilidade e a disponibilidade de informações dependem da vulnerabilidade do direito pessoal à privacidade. Por exemplo, grande parte da população utiliza uma variedade de ferramentas digitais ao custo de sua privacidade em redes sociais, aplicativos baseados em localização, entre outros. Independentemente da vontade de renunciar à privacidade, o consentimento do usuário é



forçado para se beneficiar dos sistemas tecnológicos. Assim, preocupações com a privacidade na era digital são justificadas, com implicações críticas para políticas públicas na proteção da privacidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados acerca da discussão do nível de proteção de dados e privacidade, apontam que, embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) represente um avanço significativo, visto que é uma lei consideravelmente recente, e apresente legislações de grande relevância, ainda existem lacunas em sua aplicabilidade prática, especialmente em relação à fiscalização e à conscientização dos indivíduos sobre seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos resultados apresentados, esta pesquisa atingiu seu objetivo de analisar a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto tecnológico e identificar áreas de melhoria.

A LGPD representa um avanço significativo na regulamentação da privacidade no Brasil, mas ainda enfrenta desafios, especialmente quanto à fiscalização e à conscientização da população sobre seus direitos.

A investigação revelou também a vulnerabilidade de determinadas comunidades mais suscetíveis a violações de privacidade, principalmente devido à falta de educação digital. Isso sugere a necessidade de ações governamentais voltadas para a inclusão digital e à capacitação da população em relação à proteção de dados.

Dificuldades encontradas durante o processo incluem a rápida evolução das tecnologias, fato que desafia o ordenamento jurídico, que muitas vezes não consegue acompanhar as inovações tecnológicas em tempo hábil.

A pesquisa também apresentou oportunidades para fortalecer a fiscalização, promover a educação sobre privacidade digital e desenvolver uma legislação mais adaptada à realidade digital contemporânea.



Em conclusão, o estudo reforça a importância de proteger a privacidade e os dados pessoais em um mundo cada vez mais digital, onde o equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais deve ser constantemente aprimorado e discutido.

REFERÊNCIAS

DE ALMEIDA CAMARGO, P. L. O direito à privacidade, a legalidade estrita e a indisponibilidade de dados: análise da decisão proferida sobre o hc 222.141. **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 31, n. 364, p. 29–31, 2024. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1589. Acesso em: 30 set. 2024.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um Direito Fundamental. **Espaço Jurídico: Journal of Law**, vol. 2, no.2, 2011, p. 91-108. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4555153>. Acesso em: 19 de agosto de 2024.

FERREIRA, Daniela Assis Alves; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr; MARQUES, Rodrigo Moreno. Privacidade e proteção de dados pessoais: perspectiva histórica. **Revista USP**, São Paulo, p. 151-172, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/179778/177597>. Acesso em: 19 de agosto de 2024.

HAM, Sangyong. Privacy in Context: Technology, Policy, and the Integrity of Social Life, by Helen Nissenbaum. **Journal of Information Policy**, v. 1, p. 149-151, 2011. Disponível em: https://web.archive.org/web/20220629220601id_/https://watermark.silverchair.com/jinfopoli_1_2011_149.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista USP**, São Paulo, p. 439-459. Disponível em:



<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231/69841>. Acesso em: 19 de agosto de 2024.

LIMBERGER, Têmis. Informação e internet: apontamentos para um estudo comparado entre o regulamento geral de proteção de dados europeu e a lei de proteção de dados brasileira. **Revista Novos Estudos Jurídicos - eletrônica**. Itajaí - SC, v. 25, n. 2, p. 478-500, 2020. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/16916/9600>. Acesso em: 30 de setembro de 2024.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro; FINGER, Brunize. O Direito à proteção de dados pessoais e a privacidade. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, n.53, p. 45-66, 2011. Disponível em:

https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11558/2/O_DIREITO_A_PROTECAO_D_E_DADOS_PESSOAIS_E_A_PRIVACIDADE_R.pdf. Acesso em: 19 de agosto de 2024.



PLANO DE VALIDADE NO ÂMBITO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS

Jonathan de Lima Flores RICCI¹
Jamile SANTINELLO²

EIXO TEMÁTICO

(X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia

() Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

O plano de validade se trata de um dos “degraus” da chamada “escada ponteana” e está previsto no Artigo 104 do Código Civil Brasileiro que elenca os requisitos necessários para a validação dos negócios jurídicos, como os contratos, sendo estas requisições os agentes capazes; a licitude do objeto, conjuntamente a sua possibilidade e determinação, além da adequação da forma. Diante do apresentado, a pesquisa encontra como problema avaliar a aplicação destes requisitos nos contratos internacionais, assim sendo a expansão do *e-commerce* e a internacionalização das relações de compra e venda, se faz necessária uma análise mais profunda da temática. O trabalho parte de uma pesquisa legislativa e bibliográfica e se utiliza do método dedutivo crítico com o objetivo geral de analisar os impactos e diferenças na aplicação da referida norma no direito internacional privado, no âmbito dos contratos internacionais, tendo como objetivos específicos estudar sua extensão no que diz respeito aos contratos de compra e venda executados comumente pela população, especialmente aqueles de *e-commerce* em plataformas como “Shein” e “Aliexpress”, além de evidenciar quais são os aspectos da sua aplicação nesses contextos. A pesquisa justifica-se pelo aumento dessa espécie de negócio jurídico, principalmente devido a globalização e os avanços tecnológicos, onde cada vez mais empresas e pessoas físicas firmam negócios dessa modalidade, desde contratos mais

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). E-mail: jonathan.ricci358@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8856445891297370>.

² Doutora em Comunicação e Cultura (UFRJ-2013). Mestre em Educação (UEM/PR-2006). Especialista em Computação aplicada ao Ensino (UEM/PR-1999). Bacharel em Direito (Campo Real-2018). Graduada em Tecnologia em Processamento de Dados (UNOPAR-1997). Professora Associada da Universidade Estadual do Paraná- Unespar (2022- atual), Colegiado do Curso de Direito, do Campus de Apucarana. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGE em Educação, nível Mestrado e Doutorado, disciplina optativa de Comunicação, Educação e Tecnologia e áreas afins. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica - Apucarana/ Unespar (2024). E-mail: . Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4637552062563420>.



complexos entre empresas até contratos simples firmados por pessoas físicas. Ao final do trabalho espera-se ter por satisfeito os objetivos apontados, se tratando de modelo de negócio que se expande a cada ano com os avanços tecnológicos e a facilidade cada vez maior para executá-los, se faz imprescindível explicar a respeito da norma jurídica reguladora, seus impactos e sua importância para os contratos internacionais no Brasil, visando assim um maior entendimento de suas implicações.

Palavras-chave: Contratos Internacionais; Plano de Validade; Direito Internacional Privado.

INTRODUÇÃO

A validade dos negócios jurídicos, regulada pelo Artigo 104 do Código Civil Brasileiro, exige o cumprimento de requisitos como a capacidade das partes, a licitude, a possibilidade e a determinação do objeto, além da adequação da forma. Esses elementos são essenciais para a validade dos contratos, incluindo os internacionais. Com o crescimento do e-commerce e a internacionalização das relações comerciais, surge a necessidade de analisar a aplicação desses requisitos nos contratos internacionais, especialmente em plataformas como *Shein* e *Aliexpress*.

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar os impactos e as diferenças na aplicação da norma de validade dos contratos no direito internacional privado, focando nas transações de e-commerce. Os objetivos específicos são estudar a extensão dessa norma em contratos de compra e venda frequentemente realizados por pessoas físicas e identificar os aspectos de sua aplicação nesses contextos digitais. A relevância do estudo justifica-se pelo aumento das transações comerciais internacionais, impulsionadas pela globalização e pelos avanços tecnológicos, que têm gerado uma crescente formalização de contratos entre empresas e consumidores.

Ao final, espera-se oferecer uma análise crítica sobre a aplicação da norma jurídica brasileira nos contratos internacionais de e-commerce, contribuindo para o entendimento das implicações legais dessas transações no Brasil.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)



O projeto de pesquisa adota uma abordagem metodológica qualitativa, com a combinação de pesquisa legislativa e bibliográfica. A pesquisa legislativa se concentra na análise do ordenamento jurídico brasileiro, em especial no Código Civil, e sua aplicação no contexto do direito internacional privado, mais especificamente no que tange à validade dos contratos internacionais. A pesquisa bibliográfica, por sua vez, envolve a consulta a obras de doutrinadores especializados em direito contratual e internacional, permitindo a construção de uma base teórica sólida para a compreensão dos requisitos legais e das implicações jurídicas na aplicação das normas em contratos internacionais.

A metodologia adotada utiliza o método dedutivo crítico, que, segundo Marconi e Lakatos (2003), é caracterizado pela análise crítica das normas jurídicas à luz de casos concretos e de uma visão teórica consolidada, partindo de premissas gerais para chegar a conclusões específicas. Esse método é adequado para estudar a aplicação das normas de validade nos contratos internacionais, pois permite avaliar as implicações práticas e teóricas da norma jurídica dentro do contexto globalizado das transações comerciais.

A coleta de dados será feita por meio de análise documental e revisão crítica de literatura especializada, com o intuito de identificar e comparar os diferentes aspectos da aplicação dos requisitos de validade nos contratos internacionais. Não serão utilizadas ferramentas quantitativas, visto que a pesquisa foca na compreensão das implicações teóricas e práticas da norma. A análise dos dados será realizada de forma qualitativa, utilizando o método de análise de conteúdo, conforme descrito por Marconi e Lakatos, que permite a interpretação das informações de forma crítica, buscando padrões, divergências e aspectos relevantes para a discussão proposta.

Dessa forma, a escolha metodológica justifica-se pela necessidade de se aprofundar nos aspectos normativos e teóricos da aplicação das leis no âmbito internacional, de forma crítica e dedutiva, além de permitir uma compreensão abrangente sobre as diferenças e impactos da norma brasileira nos contratos de e-commerce, em um cenário globalizado.

REFERÊNCIAL TEÓRICO



A análise do plano de validade dos contratos no direito brasileiro é fundamental para a compreensão das condições que devem ser atendidas para a eficácia dos negócios jurídicos. O Código Civil Brasileiro, em seu Artigo 104, estabelece quatro requisitos essenciais para que um contrato seja considerado válido: a capacidade das partes, a licitude e a possibilidade do objeto, a determinação deste objeto e a adequação da forma. A validade de um contrato é um dos pilares do ordenamento jurídico, pois assegura que as transações sejam realizadas de maneira justa e eficaz (DINIZ, s/d, p. 5). Contudo, no contexto dos contratos internacionais, a validade dessas transações envolve uma complexa análise das normas nacionais e internacionais que regem as relações contratuais.

No campo dos contratos internacionais, a teoria do plano de validade ganha uma nova dimensão, pois exige a integração de normas e sistemas jurídicos diferentes, que podem implicar em conflitos de leis. No Brasil, a aplicação das regras do Código Civil sobre validade em contratos internacionais é um tema recorrente, especialmente quando se considera as transações realizadas entre partes que se encontram em diferentes jurisdições. Segundo Paul (2024, p. 4), o plano de validade no direito contratual é profundamente influenciado pela autonomia da vontade das partes e pela boa-fé objetiva, que são princípios fundamentais que asseguram a confiabilidade e a justiça nas transações contratuais. No entanto, ao lidar com contratos internacionais, a boa-fé objetiva precisa ser observada em um cenário global, no qual as normas de diferentes países se inter-relacionam e podem afetar diretamente a validade do negócio jurídico.

A autonomia da vontade nas transações internacionais é um princípio essencial, mas não absoluto. A aplicação do plano de validade envolve a consideração de normas de ordem pública que podem restringir a liberdade das partes de estipularem livremente as condições contratuais. Segundo Araujo e Jacques (2008, p. 270), a jurisprudência brasileira tem avançado na adaptação das normas internas para os contratos internacionais, levando em consideração as especificidades das relações comerciais transnacionais. Isso se torna particularmente importante quando se observam contratos celebrados em um ambiente globalizado, como as plataformas de e-commerce (ex: "*Shein*" e "*Shopee*"), que envolvem transações entre consumidores e fornecedores de diferentes países. Nesse contexto, a legislação brasileira precisa garantir que os contratos celebrados nessas plataformas cumpram os requisitos de



validade estabelecidos pela lei nacional, mas também respeitem as normas internacionais aplicáveis.

A eficácia de um contrato internacional, como apontado por Diniz (s/d, p. 12), vai além da análise interna do sistema jurídico brasileiro. A aplicação do direito internacional privado torna-se essencial para garantir a validade do contrato em diferentes jurisdições. Diniz observa que, quando uma sociedade empresária estabelece contratos internacionais, é imprescindível que a análise de validade leve em consideração não apenas as regras internas, mas também a forma como essas normas interagem com as legislações estrangeiras, garantindo a eficácia do negócio jurídico em diversas jurisdições.

Ao abordar as relações internacionais no contexto dos contratos de e-commerce, a análise do plano de validade deve considerar questões como a jurisdição aplicável, a legislação estrangeira e a resolução de disputas. Araujo e Jacques (2008, p. 275) destacam que, em contratos internacionais, a falta de um ordenamento jurídico uniforme pode criar incertezas quanto à aplicação das normas sobre validade, o que pode resultar em conflitos entre as partes e na insegurança jurídica. Esse cenário exige uma adaptação constante da legislação nacional para que as transações comerciais realizadas em plataformas internacionais sejam válidas e eficazes, respeitando tanto as normas brasileiras quanto as exigências do direito internacional.

A importância do plano de validade no contexto dos contratos internacionais também se reflete nas novas exigências do comércio global. Paul (2024, p. 7) argumenta que a globalização e o avanço das tecnologias de comunicação e comércio digital exigem que o direito contratual se adapte a novas formas de negócios, como o e-commerce, onde os contratos podem ser firmados entre consumidores e empresas localizadas em diferentes partes do mundo. A validade dos contratos celebrados nesse cenário depende da adaptação das normas jurídicas a uma realidade em que as partes podem não se submeter às mesmas jurisdições, o que aumenta a complexidade da análise da validade.

Além disso, a legislação brasileira tem evoluído para permitir uma maior flexibilidade na aplicação das regras de validade em contratos internacionais, como observado por Araujo e Jacques (2008, p. 278), que destacam que o direito brasileiro se adapta à dinâmica global, especialmente em transações envolvendo plataformas digitais, nas quais a distância geográfica



e a ausência de regulamentação uniforme exigem uma maior agilidade e clareza nas normas jurídicas.

Portanto, o plano de validade dos contratos internacionais é uma área do direito que exige uma análise crítica das normas nacionais e internacionais, com especial atenção para as transações realizadas no contexto do comércio eletrônico. A crescente globalização dos negócios e as particularidades dos contratos firmados em plataformas digitais exigem que o direito brasileiro se ajuste para garantir a validade e a eficácia desses contratos, promovendo a segurança jurídica nas relações transnacionais e a proteção dos direitos das partes envolvidas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos revelaram que, no contexto dos contratos internacionais, principalmente os realizados por meio de plataformas de e-commerce, o plano de validade definido no Código Civil Brasileiro nem sempre é plenamente aplicado. Embora os requisitos como a licitude e a possibilidade do objeto, bem como a adequação da forma, sejam atendidos, surgem dificuldades relacionadas à jurisdição e à aplicação das leis nacionais, especialmente em transações transnacionais.

No comércio eletrônico, plataformas como *Shein*, *Aliexpress* e *Shopee* frequentemente estabelecem cláusulas contratuais de maneira unilateral, sem a devida transparência ou negociação com os consumidores. Esse cenário gera incertezas jurídicas, já que muitos consumidores brasileiros desconhecem quais leis regem suas transações e como resolver disputas. A boa-fé objetiva, princípio essencial para a validade dos contratos, nem sempre é observada, já que os consumidores podem ser levados a aceitar termos sem plena compreensão de suas implicações.

Além disso, a globalização e os avanços tecnológicos têm desafiado o sistema jurídico brasileiro, que ainda carece de uma regulação mais robusta para tratar dos contratos internacionais no ambiente digital. A falta de uma integração clara entre as normas brasileiras e as internacionais dificulta a aplicação uniforme das leis e gera insegurança jurídica, principalmente em relação à eficácia e execução desses contratos.



Por fim, os resultados indicam que é necessária uma maior adaptação das normas jurídicas brasileiras para garantir maior segurança nas transações internacionais, principalmente no que diz respeito à transparência contratual, à proteção do consumidor e à harmonização das legislações envolvidas nas transações de e-commerce internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que, embora os contratos internacionais, especialmente os de **e-commerce**, atendam aos requisitos básicos do **plano de validade** previstos no **Código Civil Brasileiro**, ainda existem desafios significativos. A falta de clareza sobre a **jurisdição** e a aplicação das **leis nacionais** dificultam a segurança jurídica, especialmente para consumidores brasileiros em plataformas como **Shein** e **Aliexpress**.

O estudo atingiu seu objetivo ao identificar as principais lacunas na aplicação das normas de validade, destacando a necessidade de uma regulação mais clara e alinhada com as normas internacionais. A **autonomia da vontade** e a **boa-fé objetiva** são princípios essenciais, mas precisam ser melhor adaptados às especificidades do comércio eletrônico internacional.

Apesar das dificuldades para implementar mudanças no sistema jurídico brasileiro, a pesquisa aponta para a necessidade de uma maior integração com as legislações globais. Como continuidade, sugere-se o aprofundamento da discussão sobre a transparência contratual e a análise prática das regulamentações no comércio eletrônico.

Em síntese, o estudo ressalta a urgência de aprimorar a regulação dos contratos internacionais, garantindo mais segurança jurídica e proteção aos consumidores nas transações globais.

REFERÊNCIAS

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 13 ago. 2024.



DINIZ, Gustavo Saad. **Existência, validade e eficácia do negócio jurídico estipulado por sociedade empresária.** Universidade Estadual Paulista. Franca, sem ano. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/33586442/existencia-libre.pdf?1398774259=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEXISTENCIA_VALIDADE_E_EFICACIA_DO_NEG_OCI.pdf&Expires=1724111980&Signature=US2RACUgX07SD8IclYoxQJm~KY~rI8S1vep-0HrIubGAMWYFG9-KIrozpEly~SnTZkBmQe1Gbj6j4zb8ANqHchAZop8obuSZOU2gWFRkJelKCs6BM-CuDon0Ps5ipEbdktg3rrJDGORdufnnbPZkym13JDThvOts7hYUCsw3kkXAcYbT-g3Ceox4PnM092HCR5S0zWfMfCHVvo1RNahobSE0fVm9a0hAX7tc-cRrnhBS-seYAyh5xqLZkVU1ljDvWYIBJZT7Eq~IWnsSTt81Li~LUpSOQSkMEE7cGhHIPLjV99ISLBot4Z02e19xT2Q8jNh73J1kkkXH-my4FAZQ_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 13 ago. 2024.

PAUL, Ana Carolina Globo Gluck. **Autonomia da boa vontade, boa-fé objetiva e o plano de validade do negócio jurídico.** publicaDireito, anais. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/recife/negocio_jur_ana_carolina_gluck_paul.pdf. Acesso em: 13 ago. 2024.

ARAUJO, Nadia de; JACQUES, Daniela Corrêa. **Contratos Internacionais no Brasil: Posição atual da jurisprudência no Brasil.** Artigo, Revista Trimestral de Direito Civil, v. 34, p. 267-280, 2008. Disponível em: <https://www.pixfolio.com.br/arq/1405350309.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2024.



RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET EM CASOS DE VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Gabriel José Silva Dos SANTOS

Henrique Scanduizzi SANTANA

Jamile SANTINELLO

EIXO TEMÁTICO

- (X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia
- () Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

Resumo:

O crescimento das redes sociais e da digitalização das interações sociais trouxe à tona desafios jurídicos e éticos relacionados aos direitos civis e à proteção de dados. No Brasil, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representam tentativas iniciais de regulamentação, mas ainda apresentam lacunas diante das complexidades dos relacionamentos digitais. Este trabalho aborda a responsabilidade dos provedores de internet em casos de vazamentos de dados, com foco na proteção da privacidade e na segurança dos usuários. A pesquisa, de caráter bibliográfico, fundamentou-se na teoria da responsabilidade subsidiária, conforme o estudo de Alisson Escouto Silva. Os resultados evidenciam a necessidade de especificações legais mais detalhadas para responsabilizar os provedores de maneira efetiva, contribuindo para um ambiente digital mais seguro. Conclui-se que o fortalecimento das normativas existentes é essencial para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos na era digital, preenchendo as lacunas regulamentares e propondo caminhos para uma aplicação jurídica mais eficiente.

Palavras-chave: Redes sociais; Digitalização; Direitos civis.



INTRODUÇÃO

Com o aumento significativo das redes sociais e a crescente digitalização das interações sociais, a proteção de dados pessoais tornou-se uma questão central no debate jurídico e ético contemporâneo.

Essa realidade evidencia desafios crescentes relacionados aos direitos civis e à segurança das informações dos usuários, especialmente em um ambiente digital cada vez mais dinâmico e complexo. No Brasil, legislações como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representam avanços significativos no campo da regulamentação.

No entanto, essas normas ainda apresentam lacunas que dificultam a responsabilização efetiva dos provedores de internet em casos de vazamentos de dados.

Diante desse cenário, este projeto de pesquisa aborda a responsabilidade civil dos provedores de internet em situações de vazamento de dados pessoais. O tema é de extrema relevância, pois a privacidade e a segurança das informações são pilares fundamentais para a construção de um ambiente digital seguro e confiável.

Além disso, a ausência de definições claras sobre os limites da responsabilidade dos provedores e a rápida evolução tecnológica aumentam a complexidade do tema, exigindo uma análise aprofundada das regulamentações existentes.

A justificativa para este estudo encontra-se na necessidade urgente de aprimorar as normativas atuais, fornecendo uma base teórica sólida que contribua para o desenvolvimento de diretrizes jurídicas mais detalhadas e eficazes.

A pesquisa adota uma abordagem bibliográfica, com destaque para a teoria da responsabilidade subsidiária, conforme discutida por Alisson Escouto Silva. Essa perspectiva oferece uma nova compreensão sobre a divisão de responsabilidades entre provedores e outros agentes envolvidos na gestão e segurança de dados pessoais.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, além de estudos de casos específicos de vazamento de dados ocorridos no Brasil e



no exterior. A metodologia é organizada em três etapas principais, levantamento teórico e normativo, coleta e análise de dados de casos reais de vazamentos e análise crítica das lacunas e ambiguidades regulatórias. O estudo se fundamenta na teoria da responsabilidade subsidiária de Alisson Escouto Silva, além de outras doutrinas e artigos que exploram a responsabilidade civil e a proteção de dados.

Esta etapa inclui uma revisão detalhada do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de outras normativas nacionais e internacionais que influenciam a proteção de dados e a responsabilização de provedores de internet. A análise normativa examinará os artigos das leis, suas interpretações e aplicação em casos conhecidos, focando nas lacunas legislativas e nas ambiguidades que dificultam a responsabilização.

Com base nos dados coletados e nas teorias analisadas, será realizada uma análise crítica das lacunas regulatórias. Essa etapa emprega uma análise comparativa entre os dados empíricos e a legislação vigente, permitindo identificar pontos de falha nas normas brasileiras e sugerir possíveis melhorias. A metodologia também inclui uma comparação com regulações de países que aplicam leis mais detalhadas ou específicas, a fim de observar como outras jurisdições tratam a responsabilidade dos provedores.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

O debate sobre a responsabilidade civil dos provedores de internet em casos de vazamento de dados pessoais é fundamentado em questões teóricas que buscam conciliar a proteção dos direitos individuais com os desafios da era digital. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet têm desempenhado um papel importante nesse contexto, mas ainda enfrentam limitações na aplicação prática, como aponta Souza (2017, p. 105):

"A implementação da LGPD apresenta desafios significativos, especialmente em relação à aplicação prática das normas de proteção de dados."

Além disso, a teoria da responsabilidade subsidiária surge como uma abordagem relevante para entender a divisão de responsabilidades entre provedores e outros agentes. Silva (2021, p. 36) afirma que:



"A responsabilidade subsidiária dos provedores de internet reflete a necessidade de equilibrar a proteção dos direitos dos usuários com a capacidade dos provedores de gerenciar e controlar as informações."

Essa teoria enfatiza que, embora os provedores não sejam diretamente responsáveis por todas as violações, podem ser responsabilizados em casos de negligência. Essa perspectiva é essencial para abordar as lacunas existentes na legislação atual, como destacado por Costa (2019):

"Na era digital, a proteção de dados pessoais tornou-se um desafio multifacetado. As leis existentes precisam evoluir para acompanhar as novas formas de coleta e processamento de dados."

Além das questões legais, o referencial teórico também considera os aspectos éticos envolvidos na proteção de dados. Segundo Silva (2015), é necessário implementar políticas que integrem aspectos sociais, econômicos e tecnológicos de forma equilibrada, garantindo que a segurança das informações seja priorizada.

Por fim, a análise teórica conduzida neste estudo busca contextualizar o problema da responsabilidade civil dos provedores dentro de uma perspectiva jurídica mais ampla, considerando a evolução das ameaças cibernéticas e a necessidade de soluções inovadoras para proteger os dados pessoais dos usuários.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na análise das normativas (Marco Civil da Internet e LGPD) e nos casos reais de vazamentos de dados, os dados foram organizados em três principais categorias: Tipos de Falhas que Conduzem ao Vazamento de Dados, Níveis de Responsabilidade e Subsidiariedade e Lacunas e Ambiguidades na Legislação.

Na área relacionada aos Tipos de Falhas que Conduzem ao Vazamento de Dados os incidentes de vazamento de dados foram classificados de acordo com sua causa principal, o que permite identificar os desafios mais frequentes enfrentados pelos provedores de internet. As causas predominantes são: Falhas Técnicas, Erro Humano, Ataques Cibernéticos, Negligência e Infraestrutura Obsoleta.



Relacionado aos Níveis de Responsabilidade e Subsidiariedade, no contexto jurídico brasileiro, a responsabilidade civil dos provedores de internet é, em muitos casos, fundamentada no conceito de responsabilidade objetiva onde, os provedores podem ser responsabilizados mesmo sem que haja uma comprovação de culpa direta. Essa abordagem se alinha com os princípios de proteção ao consumidor e com a vulnerabilidade dos usuários, que, segundo a LGPD e o Marco Civil da Internet, precisam ter seus direitos assegurados independentemente de falhas que possam ocorrer na segurança digital.

Nos casos onde há vulnerabilidades tecnológicas claras, como a ausência de criptografia ou de sistemas de detecção de intrusões, os provedores são considerados objetivamente responsáveis, pois falharam em seguir as melhores práticas de segurança disponíveis no mercado. A jurisprudência indica que esses casos são tratados com rigor, aplicando a responsabilidade objetiva para garantir que os provedores adotem práticas proativas e preventivas.

Essas condições revelam uma postura judicial que busca criar uma presunção de responsabilidade sobre o provedor, promovendo uma responsabilização rigorosa em favor dos direitos dos consumidores. A consequência é que os provedores são motivados a investir continuamente em melhorias de segurança e em tecnologias de proteção de dados.

Nos tribunais, a aplicação da responsabilidade subsidiária tem sido variável, com algumas decisões enfatizando a necessidade de vínculo direto entre o provedor principal e o dano causado pelo vazamento. Em outros casos, os juízes aplicam a subsidiariedade com base na teoria de que o provedor principal “assumiu o risco” ao escolher terceiros para o manuseio de dados sensíveis, mesmo quando o provedor não teve controle direto sobre as operações do subcontratado. Essa postura judicial tende a buscar maior proteção para os dados dos consumidores, favorecendo uma responsabilidade mais ampla para o provedor principal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a responsabilidade civil dos provedores de internet em casos de vazamento de dados pessoais, com foco na aplicação da teoria da responsabilidade subsidiária e nas lacunas presentes nas regulamentações brasileiras, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A pesquisa demonstrou que, apesar dos



avanços proporcionados por essas legislações, ainda existem ambiguidades significativas que dificultam a responsabilização efetiva dos provedores, especialmente em um ambiente digital em constante transformação.

Os resultados obtidos apontam que a aplicação da responsabilidade subsidiária pode ser uma solução viável para preencher essas lacunas, desde que sejam estabelecidos critérios objetivos e claros para determinar a negligência dos provedores em relação à proteção de dados dos usuários. Além disso, o estudo evidenciou a necessidade de uma evolução nas práticas de segurança digital e de uma maior especificidade nas normativas jurídicas para lidar com as complexidades dos relacionamentos digitais.

A finalidade desta pesquisa foi destacar a importância de regulamentações mais robustas e específicas para garantir a proteção dos direitos dos usuários na era digital. Durante o processo de investigação, algumas dificuldades foram identificadas, como a escassez de estudos empíricos sobre a aplicação prática da LGPD em casos de vazamento de dados e a rápida evolução tecnológica, que constantemente altera o cenário das ameaças cibernéticas.

No entanto, essa pesquisa também revelou oportunidades, como o potencial de contribuir para o aprimoramento das normativas existentes e para o fortalecimento da responsabilidade dos provedores. A continuidade deste estudo poderia envolver a análise de casos judiciais recentes e o impacto de medidas preventivas adotadas por provedores, aprofundando o debate sobre a efetividade das políticas atuais de proteção de dados.

Conclui-se que o fortalecimento das legislações, aliado a uma aplicação mais rigorosa das normas existentes, é essencial para garantir um ambiente digital seguro e confiável. Este trabalho espera ter contribuído para o entendimento do tema e fornecido subsídios teóricos para futuras pesquisas e propostas legislativas, promovendo um avanço significativo na proteção de dados pessoais no Brasil.

REFERÊNCIAS

SILVA, Alisson Escouto. *Responsabilidade subsidiária dos provedores de internet em incidentes de vazamento de dados*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.



BRASIL. *Marco Civil da Internet: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

SOUZA, Ricardo A.; MENDES, Laura B. *A responsabilidade civil dos provedores de internet no contexto da LGPD*. *Revista Brasileira de Direito Digital*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 45-67, 2022. Disponível em: <https://www.revistadireitodigital.org.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MARTINS, Julia. *Vazamentos de dados e a responsabilidade dos provedores na era digital*.

Revista de Direito e Tecnologia, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 32-54, 2021.

FARIA, Diego Ramos de. *A proteção de dados pessoais na era digital: uma análise das obrigações dos provedores de serviços de internet*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

ALMEIDA, Karla P. de. *A privacidade digital e as responsabilidades dos provedores de internet: estudo sobre a segurança dos dados pessoais no Brasil*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

COSTA, Mariana F. S.; SOUSA, Igor T. de. *Responsabilidade civil e a lei geral de proteção de dados: desafios para os provedores de internet*. *Revista Brasileira de Informática e Direito*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 72-89, 2021.

BRASIL. *Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia de boas práticas sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br>. Acesso em: 14 nov. 2024.



TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DE SUA HISTÓRIA E EFETIVIDADE

Eduarda Barboza Domaredzki¹

Yasmin Parra Beje²

Jamile Santinello³

EIXO TEMÁTICO

(X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia

() Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

RESUMO

O presente texto está relacionado ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa intitulado “Tribunal Penal Internacional: Uma análise de sua história e efetividade”, que tem como problema central: Qual a efetividade e historicidade do Tribunal Penal Internacional (TPI)? Para tanto, o presente estudo objetiva-se: Expor o processo de criação do Tribunal Penal Internacional (TPI), bem como sua efetividade e historicidade ao longo dos anos, considerando o contexto internacional e as dinâmicas de poder envolvidas. Os objetivos específicos desse projeto são: Compreender a origem do Tribunal Penal Internacional (TPI) e os fatores que levaram à sua criação; verificar o Estatuto de Roma e sua instauração do Tribunal, observando suas diretrizes e princípios fundamentais; pesquisar casos julgados pelo Tribunal Penal Internacional (TPI), analisando o impacto desses julgamentos no cenário global; analisar as limitações na jurisdição do TPI, bem como a imparcialidade sobre diferentes países e regiões; e, por fim, verificar a possibilidade de retroatividade da legislação interna mediante a atuação do TPI em casos específicos. Neste sentido, as hipóteses desse projeto de pesquisa são: Há aplicabilidade efetiva do TPI, no contexto brasileiro, a partir dos casos julgados, das sanções

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, e-mail: domaredzkieduarda@gmail.com

² Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, e-mail: yasminpbeje05@gmail.com

³ Professora do curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, Campus Apucarana, e-mail: jamilasantinello@gmail.com



aplicadas e da possibilidade de retroatividade da legislação interna para o Tribunal. A metodologia do estudo é bibliográfica, considerando autores como: Abreu (2003), Gonzaga (2013), Mazzutti (2015), Moisés (2003), Neto (2016), Rossetti (2019) e Teles e Martins (2017). Contudo, não há como refletir sobre o projeto em profundidade neste momento, haja vista que ele se encontra em andamento e os resultados ainda estão sendo elaborados.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional; Efetividade; Historicidade.

INTRODUÇÃO

O Tribunal Penal Internacional (TPI) é o primeiro Tribunal de caráter permanente instituído no âmbito internacional, e sua instauração ocorreu por meio do Estatuto de Roma, em 1998, entretanto, só deu início às suas atividades no ano de 2002.

Neste sentido, o TPI não substitui os Estados nacionais, intervindo apenas quando esses não podem ou não desejam realizar o julgamento dos crimes cometidos. Além disso, o tribunal não julga instituições, mas sim pessoas que cometeram crimes como: genocídio, guerra, crimes contra a humanidade e de agressão. Inicialmente, os outros tribunais, como os de Nuremberg e Tóquio, eram criados para resolver situações pontuais, e eram dissolvidos após a resolução dos casos.

Posteriormente, viu-se a necessidade de criar um Tribunal Permanente. Dessa forma, há controvérsias quanto à efetividade do TPI, haja vista que países considerados as maiores potências mundiais – como Estados Unidos, Rússia e China – não aderiram ao Estatuto de Roma.

Ademais, o poder de atuação do Tribunal pode ser considerado bastante limitado, já que sua jurisdição se restringe à crimes praticados em território de países que assinaram o Estatuto ou, ainda, que aqueles que cometeram os delitos sejam nacionais desses Estados, colocando à prova a efetividade do Tribunal Penal Internacional. Portanto, será estudado nesse projeto o processo de criação do TPI e as questões que permeiam a efetividade do Tribunal.

METODOLOGIA



O presente projeto tem como tipo de pesquisa bibliográfica, sendo baseado na leitura e análise de artigos científicos, teses, livros e dissertações que abordem os fundamentos positivos e negativos do Tribunal Penal Internacional (TPI). Por meio da fundamentação teórica necessária e uma revisão cautelosa visamos alcançar uma pesquisa pertinente, compreendendo o processo de criação do TPI e sua efetividade.

REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica desta pesquisa será centrada nos conceitos relacionados ao Tribunal Penal Internacional bem como uma análise de sua história e efetividade. Serão abordados os princípios da origem do TPI, formação do Estatuto de Roma, análise da jurisprudência e implicações na sua atuação internacional.

Neto (2016, p. 91) em sua obra *O Tribunal Penal Internacional: Uma abordagem crítica* quanto a sua efetividade na tutela dos direitos humanos descreve que o surgimento do TPI ocorreu durante a passagem dos séculos XX e XXI após os maiores holocaustos já vistos sendo instaurado o Tribunal Penal Internacional (TPI), resultante de um sentimento comum entre as nações de que seria necessário uma instituição capaz e eficaz que aplicasse mecanismos eficientes para proteger a humanidade contra crimes graves. Esse impulso pela criação do TPI tem suas origens no fim das grandes guerras mundiais, momento em que a comunidade internacional passou a reconhecer a importância de uma corte permanente e especializada para julgar crimes de grande magnitude, como genocídios, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes de agressão.

No período entre guerras, deu-se a primeira discussão acerca de um projeto de Convenção para a criação de uma corte penal internacional permanente (Moisés, 2003, p. 3). Dessa forma, os autores evidenciam que surgiu a premência de um órgão capaz de atuar e punir crimes graves contra a população, logo após as grandes guerras, onde ficou claro a fragilidade da sociedade perante tais crimes.

Moisés (2003, p. 1) evidencia que O Direito Internacional Penal (DIP) é um ramo do direito que visa a proteção de bens jurídicos fundamentais e universais, como a paz e a dignidade humana, por meio da regulação e punição de condutas que representam violações



graves do Direito Internacional. Ele se insere em uma tradição histórica iniciada com os Tribunais de Nuremberg, após a Segunda Guerra Mundial, quando foram julgados os responsáveis por crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídios. O Direito Internacional Penal, em continuidade à tradição de Nuremberg, pode ser definido, de forma geral, como um ramo jurídico que tutela os bens mais elevados, como a paz e a dignidade humana, regulando condutas que atentam contra a ordem pública internacional por meio de violações ao Direito Internacional.

O Estatuto foi criado com a finalidade impedir práticas que vão contra os direitos de uma nação, como vida e liberdade (Abreu, 2006, p. 8). No ano de 1988 houve uma conferência na cidade de Roma onde 120 representantes de nações reuniram-se para discutir o projeto que seria a origem de um Tribunal Penal Internacional fixo (Rosseti, 2019).

Parafrazeando Mazzutti (2015, p. 1746), o Tribunal Penal Internacional, criado pelo tratado do Estatuto de Roma, adotado em 1998, tem como finalidade o julgamento dos crimes mais graves reconhecidos pela comunidade internacional, como genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão.

Em 1950, a Organização das Nações Unidas (ONU) deu um passo importante ao criar uma comissão com o objetivo de desenvolver o Estatuto do Tribunal Penal Internacional. No entanto, essa iniciativa não resultou na criação de uma organização permanente. Décadas mais tarde, em julho de 1998, ocorreu um marco significativo quando representantes de 120 nações se reuniram em Roma para uma conferência. Nessa ocasião, o projeto de criação de um Tribunal Penal Internacional Permanente foi aprovado, representando um avanço importante no fortalecimento do Direito Internacional Penal e na proteção de direitos fundamentais. (Rosseti, 2019).

Além disso Rosseti (2019) ressalta que foi em 1950, que a ONU criou uma comissão para elaborar o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI), com o objetivo de julgar crimes graves e líderes da mais alta patente. No entanto, essa iniciativa não resultou em uma instituição permanente, e o projeto ficou estagnado por décadas. Somente em 1998, durante uma conferência em Roma, representantes de inúmeras nações aprovaram a criação do TPI Permanente, por meio do Estatuto de Roma. Esse marco foi um avanço significativo no fortalecimento do Direito Internacional Penal, criando uma corte com competência para julgar os crimes mais graves, como genocídios, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. A



criação do Tribunal Penal Internacional consolidou um instrumento legal para garantir a responsabilidade penal individual, promovendo um avanço a proteção dos direitos fundamentais e tornando o Direito Internacional mais eficaz.

Teles (2017) em sua obra *O Tribunal Penal Internacional em África* evidencia que o Tribunal Penal Internacional (TPI) carrega consigo toda a herança jurídica desenvolvida antes de sua criação, representando um acúmulo de normas e princípios do Direito Internacional que foram elaborados ao longo do tempo. Incluindo conceitos estabelecidos em tribunais anteriores, como os de Nuremberg e Tóquio, e convenções internacionais relacionadas aos direitos humanos e crimes de guerra. Ao mesmo tempo, o TPI se apresenta como uma novidade por possuir personalidade e capacidade jurídicas próprias, distintas das de seus Estados-membros. Isso significa que ele não depende de um único país ou conjunto de países para funcionar, mas sim que age como uma entidade independente com jurisdição internacional para tratar de crimes de extrema gravidade.

Em Uma análise do Tribunal Penal Internacional e da sua efetividade perante a Constituição brasileira obra de Abreu (2006 p.8) é definido quando e onde o TPI tem jurisdição:

"O Tribunal Penal Internacional somente tem jurisdição em relação aos atos criminosos praticados no território do Estado signatário do presente Estatuto e ainda que os acusados envolvidos nos crimes acima referenciados sejam nacionais desses mesmos Estados."

Para (Gonzaga, p. 46 2013) a atuação do Tribunal é bastante complicada devido às dificuldades para exercer sua jurisdição de forma eficaz, especialmente devido à questão da soberania dos Estados. Muitos países veem o TPI como uma ameaça a sua autonomia e podem não cooperar com investigações. Além disso o Tribunal depende da colaboração voluntária dos Estados. A atuação do Tribunal é bastante complicada devido às barreiras que encontra para que possa prestar a jurisdição pretendida principalmente no que se refere a soberania dos Estados.

Teles (2017) ressalta que a atuação do Tribunal Penal Internacional (TPI) é complicada devido aos obstáculos que encontra para exercer sua jurisdição, especialmente no que diz respeito à soberania dos Estados. A resistência de alguns países em aceitar a autoridade do TPI dificulta a cooperação necessária para sua atuação.



Para (Gonzaga, 2013, p. 52) O Tribunal Penal Internacional e tem passado por algumas dificuldades:

“Um grave problema que esbarra na jurisdição do Tribunal Penal Internacional está relacionado a sua força coercitiva, uma vez que não há poder de polícia por parte do Tribunal, e este para executar as suas decisões necessita de um trabalho árduo de cooperação entre os Estados-parte o que pode dificultar não efetividade de sua prestação jurisdicional.”

Dessa forma o Autor aborda que essa dependência pode levar a ilegitimidade de suas ações, pois, se os Estados não colaboram o Estatuto se torna ineficaz. Os autores destacam que, embora o Tribunal Penal Internacional (TPI) seja uma evolução significativa na justiça internacional, sua eficácia é limitada pela dependência da cooperação dos Estados.

Conforme Rosseti (2019) O Tribunal Penal Internacional só exerce sua função quando os tribunais nacionais não tem a devida capacidade ou até mesmo não conseguem prosseguir com os processos criminais. Rosseti (2019) observou em sua obra Tribunal Penal Internacional: que até o presente momento vinte e um casos foram examinados pelo Tribunal Penal Internacional (TPI), e todos estão relacionados a nações africanas.

Parafraseando Abreu (2006) Os tribunais internacionais, em certos contextos históricos, foram vistos como instrumentos das nações vencedoras para punir os derrotados, criando um sentimento de parcialidade e injustiça. Essa prática gerava críticas de que as decisões não eram imparciais, mas sim mecanismos de controle político dos vencedores sobre os vencidos.

“Ao longo dos onze anos desde a sua criação, o Tribunal Penal Internacional (TPI) Processou apenas vinte casos relacionados a oito situações distintas. Desses apenas dois casos resultaram em julgamentos finais, evidenciando que o (TPI) exerce sua função de modo lento e enfrenta dificuldades na condução dos processos” (Gonzaga, 2013, p. 46)

Gonzaga (2013) também observou processos realizados pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) têm se concentrado em conflitos ocorridos em países com pouca relevância política e econômica na comunidade internacional. Esse aspecto gera críticas e pode comprometer a credibilidade do TPI perante nações mais influentes, uma vez que passa a impressão de que suas ações estão limitadas a casos em países menores, com menos recursos



ou poder político, em vez de abranger todos os países de maneira igualitária. Além disso, embora o Estatuto tenha objetivos ambiciosos no enfrentamento aos crimes internacionais, encara limitações que surgem em parte, da falta de reconhecimento de nações como China e Estados Unidos, países esses que não ratificaram o Estatuto de Roma, tratado que criou o TPI, o que restringe eficácia da instituição.

Segundo Mazzutti (2015), o princípio da complementaridade estabelece um nível de restrição à soberania dos Estados Partes, na medida em que permite a esses Estados evitar a atuação do Tribunal Penal Internacional desde que realizem de maneira eficaz a perseguição penal. Dessa forma, o Tribunal atua de maneira complementar, intervindo apenas quando os sistemas nacionais forem insuficientes, destacando o papel central dos Estados na aplicação do direito penal internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o projeto ainda se encontre em andamento, a análise deste tema revela que o Tribunal Penal Internacional, apesar de ser um marco significativo na justiça internacional, enfrenta diversas limitações, principalmente no que diz respeito à sua capacidade de atuar de maneira imparcial e à sua jurisdição limitada. O fato de países como os Estados Unidos, Rússia e China não reconhecerem a autoridade do Tribunal impacta diretamente sua efetividade, como apontado nas discussões de autores como Gonzaga (2013) e Mazzutti (2015).

O TPI tem conseguido estabelecer precedentes importantes, como a condenação de líderes de milícias e grupos armados, mas ainda é desafiado por questões de implementação de suas decisões, especialmente em países que não colaboram com o processo de extradição. Além disso, a crítica sobre a concentração de casos no continente africano é um ponto que continua a ser debatido nas esferas políticas e acadêmicas, como destacam as análises de Rossetti (2019) e Neto (2016).

As discussões sobre retroatividade da legislação interna também são essenciais, principalmente no contexto brasileiro, onde o princípio da legalidade é forte, mas que, por meio de uma aplicação progressista do direito penal internacional, pode ser possível alinhar mais efetivamente as normas internas às demandas do direito penal internacional.



Esse estudo contribui para um maior entendimento sobre a atuação do TPI e suas limitações, permitindo uma análise mais profunda das possibilidades de reforma ou fortalecimento do Tribunal, tanto no aspecto jurídico quanto político.

REFERÊNCIAS

ABREU, Marcelo Luís. Uma análise do Tribunal Penal Internacional e da sua efetividade perante a Constituição brasileira. **eGov UFSC**. Santa Catarina, (p.1-15). Jul. 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12333>. Acesso em: 12 ago. 2024.

GONZAGA, Larissa Nayara Soares. Efetividade da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. **Centro Universitário de Brasília – UniCEUB**. Brasília, (p. 46-54). 2013. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/53301/RA21039786.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

MAZZUTTI, Vanessa de Biassio. O Tribunal Penal Internacional e os princípios da complementaridade. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, v. 1, n. 4, p. 1745-1819, 2015. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/4/2015_04_1745_1819.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

MOISÉS, Cláudia Perrone. Antecedentes históricos do estabelecimento do Tribunal Penal Internacional. **Revista USP**. São Paulo. Abri, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67603/70213> Acesso em: 29 jul. 2024.

NETO, Cícero Alves de Sousa. O Tribunal Penal Internacional: Uma abordagem crítica quanto a sua efetividade na tutela dos direitos humanos. **Revista Transgressões**. Pernambuco. Mai. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/download/8714/6833/25753> Acesso em: 20 ago. 2024,

ROSSETTI, Victor. Tribunal Penal Internacional: O que é e como atua? **Politize!** São Paulo. Nov, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tribunal> Acesso em: 29 jul. 2024.

TELES, Patrícia Galvão, MARTINS, Daniela. O Tribunal Penal Internacional em África. **SciELO Portugal**. Lisboa. Jun. 2017. Disponível em: https://www.scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645 Acesso em: 29 jul. 2024.